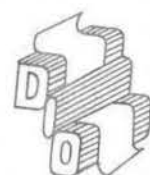




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Nº 0727 MACAPÁ, 14 DE DEZEMBRO DE 1993 - 3ª-FEIRA



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

Chefe da Casa Militar
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
JANARY CARVÃO NUNES

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Saúde
CARMEM LÚCIA CRUZ LOBATO

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Fazenda
JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
ALBERTINA GUEDES DA SILVA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Auditora Geral do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PEDRO RONILDO DIAS MALCHER
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO
Procurador Geral do Estado do Amapá
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA

Poder Executivo

DECRETOS

DECRETO Nº 2192 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.500.000,00, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, item II, da Lei nº 0053, de 28 de dezembro de 1992, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), destinados ao reforço de dotações consignados no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes de Transferência de Convênio.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
Secret. de Est. do Planej. e Coord. Geral

ANEXO DO DECRETO Nº 2192 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

28.000 - CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO
28.101 - CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	VALOR
06.30.178.2.386	Manutenção do Corpo de Bombeiros do Estado	3120.00	181	1.500.000
TOTAL				1.500.000

DECRETO Nº 2193 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, Inciso XXII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28780.000830/93-SETRACI,

RESOLVE:

Designar, os servidores, PEDRO DO NASCIMENTO ALMEIDA, Datilógrafo, Classe "D", Padrão IV, TÂNIA MARIA DO SOCORRO BARROSO MIRANDA SOUZA, Agente Administrativo, Classe "C", Padrão IV, e MARLETE CONCEIÇÃO PINTO DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, Classe "C", Padrão II, pertencentes ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, para sob a Presidência do Primeiro Impoem a Comissão de Sindicância, incumbida de apurar as irregularidades referenciadas no Processo nº 28780.000830/93-SETRACI.

Macapá-AP, em 13 de dezembro de 1993

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Administração

PORTARIA Nº 394/93-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0295, de 18.12.91, e Decreto nº 1497, de 19.10.92, resolve remover:

Servidora : BENEDITA CONCEIÇÃO MIRA.
Da : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ.
Para : DEFENSORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ.
Ofício : nº 0334/93-GAB/DEFENAP.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 1993

JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 418/93-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (E) nº 0295, de 18 de dezembro de 1991, tendo em vista o que consta do Memo. nº 042/93-DAP/DSG/SEAD.

RESOLVE:

Designar DEUZARINA DA SILVA NASCIMENTO, Agente Administrativo, Classe D, Padrão IV, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, para exercer em substituição a Função de Chefe da Seção de Administração de Edifícios e Prédios, Código CDI-2/DAP/DSG/SEAD, durante o impedimento do titular que encontra-se em gozo de Férias no período de 10.12. à 29.12.93.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 1993

JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 417/93-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0295, de 18 de dezembro de 1991, tendo em vista o que consta do Ofício nº 0496/93-DIO-SEAD.

RESOLVE:

Designar MARIA LÚCIA DE SOUZA MIRANDA, Agente Administrativo, Classe B, Padrão IV, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, para exercer em substituição a Função de Secretário Administrativo/DIO/SEAD, Código CDI-1, durante o impedimento da respectiva titular, que encontra-se de Licença Médica do Período de 06.12.93 à 05.01.94.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 1993

JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Estado da Administração

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/93-CEL

O Governo do Estado do Amapá, através da Comissão Especial de Licitação - CEL -, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação

ção, na modalidade de Concorrência, objetivando a alienação, por venda, do Frigorífico Estadual do Amapá - FRIAP - localizado no Município de Santana, pelo tipo de Preço - Base.

Podem participar da mesma as empresas nacionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos relacionados à referida Concorrência, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados na Secretaria de Estado da Administração, localizada na Av. Fab s/n. Centro Administrativo, em Macapá e nas Representações do Governo do Amapá, em Belém-PA e Brasília/DF.

O recebimento das propostas dar-se-á na sala de reuniões da Secretaria de Estado da Administração, no dia 17 de Janeiro de 1994, às 09:00 (Nove) horas.

Macapá (AP), 14 de dezembro de 1993

JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Estado da Administração

Fazenda

PORTARIA (N) Nº 033/93-DAT/SEFAZ

CORRIGE O VALOR DA UNIDADE PADRÃO FISCAL DO ESTADO DO AMAPÁ, UPF/AP, PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS PRODUTOS DE SUA COMPETÊNCIA DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o preceituado no artigo 2º do Decreto nº 180, de 17.02.92 do Governo do Estado.

R E S O L V E:

1º - Corrigir o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Amapá-UPF/AP com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPW/FGV, a ser aplicado na atualização de valores de natureza tributária, expressa em moeda corrente.

2º - O valor da UPF/AP, na forma do que dispõe o artigo 1º, fica estabelecido em R\$ 11.929,00 (Onze mil, novecentos e vinte e nove cruzeiros reais) e vigorará durante o mês de dezembro corrente.

Parágrafo Único - A expressão monetária da UPF/AP diária a partir deste valor, equivalerá à UFIR diária, editada pelo Departamento da Receita Federal.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de dezembro de 1993.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Macapá-AP, 01 de dezembro de 1993.

JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Secretário de Estado da Fazenda do Amapá

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato Nº 003/93-SEFAZ

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL: O Estado do Amapá e a Firma M. S. Máquinas com intervenção da Secretaria de Estado da Fazenda.

OBJETO: Atendimento eletro-mecânico de duas máquinas de contabilidade NCR-31, da Secretaria da Fazenda.

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do artigo 25 da Constituição Federal e, no § 4º do Artigo 12 c/c incisos I e XXVII, da Constituição do Estado do Amapá e nas seguintes disposições da Lei 8.666/93 do Caput do Art. 25.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Fonte FPE(101), Projeto Atividade 03080202.145, Elemento de Despesa 3132.00 no valor global de CR\$ 298.168,00 (Duzentos e Noventa e Oito Mil, Cento e Sessenta e Oito Cruzeiros Reais).

VIGÊNCIA: O período de vigência é de 06 (seis) meses, de 02.07.93 à 31.12.93.

SIGNATÁRIOS: ANNIBAL BARCELLOS - Contratante.
JOSÉ MARCOS ALMEIDA DA SILVA - Contratado.
JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES - Interviente.

Macapá-AP, 23 de novembro de 1993.

JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Secretário da Fazenda

*(Republicado por ter sido publicado com incorreções).

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS-CRF/AP
CÂMARA PERMANENTE
PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Conselho de Recursos Fiscais-CRF/AP, reunir-se-á em sessão ordinária no dia 16 de dezembro, às 16:00 horas na sala de reunião do Conselho de Recursos Fiscais para Julgamento do recurso abaixo discriminado:

RECURSO "VOLUNTÁRIO" : Nº 008/93

RECORRENTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS XINGU DO AMAPÁ LTDA

RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

RELATOR : JOSÉ ENOCK CARNEIRO LEITE

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1993.

ANTONIO JOSÉ DANTAS TORRES
Presidente

Agricultura e
Abastecimento

PORTARIA(P) Nº 276/93-SEAGA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.123, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá e Art.38, inciso VI, do Regulamento da SEAGA, aprovado pelo Decreto(N) Nº 0297, de 18 de dezembro de 1991, e tendo o disposto no Art. 2º, § 4º, inciso I e II, da Lei nº 0080, de 02 de julho de 1993.

RESOLVE:

Art.1º Nomear os Servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão responsável pela elaboração da Regulamentação da Lei Nº.0080/93, que "Dispõe sobre o controle de Agrotóxicos, seus componentes e afins no território do Estado do Amapá e dá outras providências".

I - Leonardo de Lima Melo - Representante da SEAGA - Presidente;

II - Sebastião Edinaldo Gonçalves Rodrigues - Representante da SEAGA - Secretário;

III - Maria Louze Nobre Lamarão - Representante da SESA;

IV - Frederico de Souza Amaro - Representante da SESA;

V - Hamilton Batista Ferreira - Representante da CEMA;

VI - Vanderlei Santana Amanajás - Representante da CODAP;

VII - Evaldy Motta de Oliveira - Representante do RURAP.

Art.2º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (TRINTA) dias, contando da presente data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 29 de Outubro de 1993.

ALBERTO MAGNO DANTAS
-Secretário de Agricultura em Exercício-

PORTARIA(P) Nº.277/93-SEAGA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.123, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá e Art.38, inciso VI, do Regulamento da SEAGA, aprovado pelo Decreto(N) Nº.0297, de 18 de dezembro de 1991.

RESOLVE:

Art.1º Designar os Servidores: HERMÓGENES CAMPBELL MOUTINHO, Médico Veterinário, FRANCISCO DE ASSIS LOPES, Laboratorista e MOISÉS CARLOS OLIVEIRA BATISTA, Médico Veterinário, pertencentes ao Quadro do extinto Território Federal do Amapá, lotados nesta SEAGA, para sob a Presidência do Primeiro constituir a Comissão Técnica para Emissão do Laudo de Estudo Sanitário dos Rebanhos Equinos das Fazendas Modelo do Aporema e Tucunaré.

Art.2º A Comissão deverá apresentar Relatório no prazo de 20 (VINTE) dias a contar da presente data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 09 de Novembro de 1993.

PEDRO RONILDO DIAS MALCHER
-Secretário de Agricultura-

PORTARIA(P) Nº.278/93-SEAGA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.123, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá e Art.38, inciso VI, do Regulamento da SEAGA, aprovado pelo Decreto(N) Nº.0297, de 18 de dezembro de 1991.

RESOLVE:

Designar os Servidores: HERMÓGENES CAMPBELL MOUTINHO, Médico Veterinário, CI.Nº.760813-AP; MOISÉS CARLOS OLIVEIRA BATISTA, Médico Veterinário, CI.Nº.277969-AP e FRANCISCO DE ASSIS LOPES, Laboratorista, CI.Nº.8298-AP, para viajarem de Macapá, sede de suas atividades, até as Fazendas Modelo: Aporema e Tucunaré, a fim de que no período de 04 à 05.11.93, possam verificar in loco o estado sanitário dos rebanhos equinos das localidades acima mencionadas, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 03 de Novembro de 1993.

PEDRO RONILDO DIAS MALCHER
- Secretário -

PORTARIA(P) Nº 279/93-SEAGA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.123, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá e Art.38, inciso VI, do Regulamento da SEAGA, aprovado pelo Decreto(N) Nº 0297, de 18 de dezembro de 1991.

RESOLVE:

Designar os Servidores: OSMILTON NUNES, Agente de Atividade Agropecuária, CI.Nº.232430-AP e DANIEL SANTOS DE ASSIS, Agente de Atividade Agropecuária, C.I. Nº. 039619-AP, para viajarem de Macapá, sede de suas atividades até a localidade de Stª.Luzia do Pacuí, a fim de que no dia 04.11.93, possam reunir com os Pequenos e Médios Produtores Rurais, visando elaborar uma Programação para preparo de área visando o Plantio/93-94, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO.

rias ocorrerem à conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 03 de Novembro de 1993.

PEDRO RONILDO DIAS MALCHER
- Secretário -

PORTARIA(P) Nº. 280/93-SEAGA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.123, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá e Art.38, inciso VI, do Regulamento da SEAGA, aprovado pelo Decreto(N) Nº. 0297, de 18 de dezembro de 1991.

RESOLVE:

Designar o Servidor ALÍRIO DE SOUZA NUNES FILHO, ocupante do Cargo de Motorista de Veículos Terrestre, Classe "D", Padrão II, pertencente ao Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado nesta Secretaria, para responder pela função de confiança de Motorista do Secretário de Agricultura - CDI-I, durante o afastamento do titular que encontra-se em gozo de férias regulamentares no período de 08 à 27.11.93.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 04 de Novembro de 1993.

PEDRO RONILDO DIAS MALCHER
-Secretário de Agricultura-

PORTARIA(P) Nº 281/93-SEAGA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.123, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá e Art.38, inciso VI, do Regulamento da SEAGA, aprovado pelo Decreto(N) Nº 0297, de 18 de dezembro de 1991.

RESOLVE:

Designar o Servidor ROBERTO DA SILVA NERY, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Padrão V, pertencente ao Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado nesta Secretaria, para responder pela Seção de Estudos e Avaliação-CDI-2, durante o afastamento do titular que entrará em gozo de férias regulamentares no período de 11 à 30.11.93.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 03 de Novembro de 1993.

PEDRO RONILDO DIAS MALCHER
-Secretário de Agricultura-

PORTARIA(P) Nº 282/93-SEAGA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.123, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá e Art.38, inciso VI, do Regulamento da SEAGA, aprovado pelo Decreto(N) Nº 0297, de 18 de dezembro de 1991.

RESOLVE:

Designar a Servidora ZULEIDE GOMES PEREIRA, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Padrão IV, pertencente ao Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada nesta Secretaria, para responder pela função de Secretário Administrativo-CDI-I, durante o afastamento do titular que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 06 à 25.12.93.



ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL



JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Diretor

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial

MANOEL MADUREIRA DA COSTA
Chefe da Divisão Administrativa

TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro
Fone: (096) 212-2135 - (096) 223-3444
Ramais: 2134 - 2137 - 2138
Fax: (096) 212-2104
Telex: 96-2361
CEP: 68.900 - Macapá-AP

PREÇOS DE ASSINATURAS

- Assinatura Trimestral CR\$ 4.400,00
- Assinatura Trimestral/Com remessa
Postal CR\$ 7.300,00

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

- Modelo I CR\$ 5,00
- Modelo II CR\$ 7,00
- Modelo III CR\$ 10,00

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DHO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando.

PREÇO DE VENDAS AVULSAS

Exemplar CR\$ 75,00
Exemplar Atrasado CR\$ 150,00

PREÇO DE PUBLICAÇÕES

Centineto composto em lauda padrão CR\$ 400,00
Página exclusiva CR\$ 47.000,00
Proclama de Casamento CR\$ 900,00

O DHO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: das 07:30 às 13:30 horas

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 16 de Novembro de 1993.

PEDRO RONILDO DIAS MALCHER
-Secretário de Agricultura-

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO E PARTES: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007 -SEAGA, firmado entre o Estado do Amapá e a Firma SETRA-Segurança e Transporte de Valores LTDA, com a intervenção da SEAGA, assinado em 09 de dezembro de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: Fica acrescentado ao valor da cláusula quarta a quantia de CR\$ 4.236.238,37 (Quatro Milhões, Duzentos e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Trinta e Oito Cruzeiros Reais, Trinta e Sete Centavos), recursos estes, para fazer face às despesas do presente Termo Aditivo e cujos recursos correrão à conta do F.P.E. (101) programa 041.50882.199, elemento de despesa 3132.00- Outros Serviços e Encargos, consoante Nota de Empenho nº 93NE011254 emitida em 06 de dezembro de 1993.

PRAZO: O presente Termo Aditivo, terá a vigência a partir da data da assinatura até 25 de maio de 1994.

Macapá, 13 de dezembro de 1993.

PEDRO RONILDO DIAS MALCHER
Secretário de Estado da Agricultura

Obras e Serviços Públicos

Comissão de Licitação de Obras e Serviços

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 087, 088/93-CLOS/SOSP

A V I S O

A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, através de sua Comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, objetivando a execução dos serviços, conforme abaixo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 087/93-CLOS/SOSP: Construção de uma EPG com 08(oito) salas de aula no bairro Fonte Nova, em Santa na, no dia 03 de janeiro de 1994, às 09.00 (nove) horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 088/93-CLOS/SOSP: Construção de um Pre-Escolar, com 06(seis) salas de aula, em Calçoene, no dia 03 de janeiro de 1994, às 10:00 (dez) horas.

Poderão participar da mesma, as empresas nacionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos relacionados nas referidas TOMADAS DE PREÇOS, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados, para aquisição e eventuais consultas, na Av. Fab, nº 1276, bairro Central.

A aquisição dos Editais será mediante o recolhimento à Tesouraria da Secretaria de Estado da Fazenda/GEA, a importância de CR\$800,00 (OITOCENTOS CRUZEIROS REAIS).

O recebimento das propostas dar-se-á na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, no endereço supracitado, perante a Comissão de Licitação de Obras e Serviços, nas datas e horários acima estabelecidos.

Macapá-ap, 13 de dezembro de 1993

Engº. RAIMUNDO EDIVALDO DANTAS TORRES
- Presidente da CLOS/SOSP -
(em exercício)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 089, 090/93-CLOS/SOSP

A V I S O

A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, através de sua Comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, objetivando a execução dos serviços, conforme abaixo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 089/93-CLOS/SOSP: Construção de um Pré-Escolar com 06(seis) salas de aula, no Igarapé da Fortaleza, no dia 04 de janeiro de 1994, às 09:00 (nove) horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 090/93-CLOS/SOSP: Reforma Geral do Hotel de Trânsito, em Mazagão, no dia 04 de janeiro de 1994, às 10:00 (dez) horas.

Poderão participar da mesma, as empresas nacionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos relacionados nas referidas TOMADAS DE PREÇOS, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados, para aquisição e eventuais consultas, na Av. Fab, nº 1276, bairro Central.

A aquisição dos Editais será mediante o recolhimento à Tesouraria da Secretaria de Estado da Fazenda/GEA, a importância de CR\$800,00 (OITOCENTOS CRUZEIROS REAIS).

O recebimento das propostas dar-se-á na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, no endereço supracitado, perante a Comissão de Licitação de Obras e Serviços, nas datas e horários acima estabelecidos.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 1993

Engº. RAIMUNDO EDIVALDO DANTAS TORRES
- Presidente da CLOS/SOSP -
(em exercício)

Trabalho e Cidadania

CHEFIA DE GABINETE

JUSTIFICATIVA Nº 020/93 - SETRACI

PROCESSO Nº 28780.002107/93 - SETRACI

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 0465/93 - SETRACI

ASSUNTO: Dispensa de Licitação, com base no art. 25 (Caput) da lei 8.666 de 21.06.93.

SÍNTESE: Contratação de serviços destinados a atender o pagamento referente a despesa com fornecimento de energia elétrica a SETRACI e suas Unidades, pela Companhia de Eletrecidade do Amapá no va

lor de CR\$ 4.455.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros reais).

JUSTIFICATIVA: A presente despesa se faz necessária para atender a SETRACI e suas Unidades, com fornecimento de energia elétrica pela CEA e achase respaldada no art. 25 (Caput) da Lei 8.666 de 21.06.93, em vista que é a única que atende estes serviços, havendo pois a inviabilidade jurídica de competição.

Macapá-AP, 10 de Dezembro de 1993;

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
- Secretária -

CHEFIA DE GABINETE

JUSTIFICATIVA Nº 022/03 - SETRACI

PROCESSO Nº 28780.002106/93 - SETRACI

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 0466/93 - SETRACI

ASSUNTO: Dispensa de Licitação, com base no Art. 25 II da lei 8.666 de 21.06.93.

SÍNTESE: Contratação de serviços da Firma XEROX DO BRASIL LTDA, no valor de CR\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos cruzeiros reais) para atender aluguel de três máquinas xerográficas para prestação de serviços a SETRACI e sua Unidades.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de Empresa de notória especialização que promove além da locação dos equipamentos o acompanhamento técnico e manutenção permanente dos mesmos.

Macapá-AP, 10 de Dezembro de 1993.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
- Secretária -

CHEFIA DE GABINETE

JUSTIFICATIVA Nº 23/93 - SETRACI

PROCESSO Nº 28780.002105/93 - SETRACI

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 467/93 - SETRACI

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

SÍNTESE: Contratação de serviços serem executados pela empresa de Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ, destinados a atender o pagamento referente a ligações telefônicas da SETRACI e suas Unidades, no valor de CR\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros reais).

GABARITO PREENCHIDO CORRETAMENTE

PREENCHA CORRETAMENTE OS GABARITOS-IO

Diário Oficial

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/92-CLOS/SOSP

AVISO

- 01 A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, através de sua Comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para execução dos serviços de Reforma do Prédio da Antiga Intendência Municipal, em Macapá.
- 02 Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS, as empresas nacionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital.
- 03 Os documentos relacionados à referida TOMADA DE PREÇOS, que incluem a regulamentação, estarão à disposição dos interessados, para aquisição e eventuais consultas, na Av. Fab nº 1276, Bairro Central, em Macapá.
- 04 A aquisição do Edital será mediante o recolhimento, à Tesouraria da Secretaria de Estado da Fazenda/GEA, da importância de CR\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS).
- 05 O recebimento das propostas dar-se-á na Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, na sala de reuniões da CLOS, à Av. Fab nº 1276, no dia 27 de abril de 1992, às 10:00 horas, perante a Comissão de Licitação de Obras e Serviços.
- 06 Macapá-AP, 10 de abril de 1992.
- 07 Engº. ANTONIO MANOEL MACHADO MARQUES
Presidente da CLOS/SOSP
- 08
- 09

HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS MATÉRIAS DESTINADAS AO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Até as 13 horas
(do dia anterior):

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contas, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Secretarias, Autarquias, Empresas Vinculadas, Tribunal de Contas do Estado, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Instituições, Partidos, Associações e Empresas que utilizam a Seção de Publicações Diversas.

Até as 13:30 horas
(do dia anterior):

Leis, Decretos e Atos dos Poderes Executivo

• Rua: Cândido Mendes, nº 458
• CEP - 68908 - 380

* No preenchimento dos Gabaritos-IO, há que ser obedecida a área demarcada, sendo o texto datilografado próximo às margens de cor azul, sem ultrapassá-las, com alinhamento em ambos os lados.

* Entre os títulos e o texto há de ser utilizado espaço duplo.

* Datilografar: em espaço 01 (um).

* A datilografia deverá ser limpa, sem erros, rasuras, letras rebatidas ou borrões. As letras deverão ser de cor preta bem nítidas, sem bordas borradas, sem estarem fechadas. Não devendo ser empregados tipos manuscritos.

ADQUIRA OS GABARITOS NO PRÉDIO DA IMPRENSA OFICIAL

JUSTIFICATIVA: A presente operação envolve exclusivamente pessoas jurídicas de direito público in terno e está amparada no art. 24 § VIII, da Lei 8.666 de 21.06.93, e se faz necessária, considerando que a Setraci e suas Unidades possuem, aparelhos telefônicos de utilidade aos serviços fornecidos pela empresa acima citada.

Macapá-AP, 10 de Dezembro de 1993.

Maria da Glória de Oliveira Amorim
p/ MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
- Secretária -

CHEFIA DE GABINETE

JUSTIFICATIVA Nº 024/93 - SETRACI

PROCESSO Nº 28780.002104/93 - SETRACI

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 0468/93- SETRACI

ASSUNTO: Dispensa de Licitação com respaldo no Art. 25 (Caput) da lei 8.666, de 21.06.93.

SÍNTESE: Contratação de serviços a serem executados pela Empresa de Viação Aérea Rio Grandense - VARIING S/A, no valor de CR\$ 2.500.00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros reais).

JUSTIFICATIVA: O presente serviço se faz necessário pela Empresa de Viação Aérea Rio Grandense - VARIING S/A, pelo fato de que a referida Empresa é a única sediada no Estado do Amapá que atua em todo o território nacional, viabilizando os deslocamentos dos servidores deste estado para outro da Federação, havendo, inviabilidade jurídica de competição, estando amparado pelo art. 25 (Caput) da Lei 8.666 de 21.06.93.

Macapá-AP, 10 de Dezembro de 1993.

Maria da Glória de Oliveira Amorim
p/ MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
- Secretária -

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO : (5º) Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 002/92 - SETRACI.

PARTES : Governo do Estado do Amapá e a Fundação da Criança e do Adolescente, com interveniência da SETRACI.

OBJETIVO : Alteração das Cláusulas Quarta, Quinta e Oitava do instrumento original que trata, respectivamente, da Dotação, Liberação de Recurso e da Vigência.

VALOR : CR\$ 19.100.000,00 (Dezenove milhões e Cem mil cruzeiros Reais)

VIGÊNCIA : 31.03.94.

ASSINATURA : 07.12.93.

SIGNATÁRIOS : ANNIBAL BARCELLOS - Conveniente-Aditante.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS FACUNDO - Conveniente-Aditante.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM - Interveniente-Aditante.

Macapá(AP), 10 de dezembro de 1993.

Maria da Glória de Oliveira Amorim
p/ MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM
- Secretária -

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

CAESA

AVISO DE ALTERAÇÃO EM CONDIÇÕES DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/93-CAESA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL
PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM SANEAMENTO - PROSEGE
MUNICÍPIO DE KACAPÁ - ESTADO DO AMAPÁ
AGENTE PROMOTOR: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ÓRGÃO EXECUTOR: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, torna público que foram alteradas as condições de licitação da presente concorrência no que se refere à data de recebimento dos documentos de habilitação e propostas, que foi transferida para 04 de Fevereiro de 1994, sendo mantidos o horário e o local.

HELY AMÉRICO MARÇAL
Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL

CODAP

Processo Nº 004/93-CPL/CODAP
Interessado : BVRAMAQ - BRAGA MÁQUINAS LTDA.
Assunto : Inexigibilidade de Licitação
Valor : CR\$ 403.506,00

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no inciso I do Artigo 25 da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para o fornecimento de peças conforme PCM/S Nº 100/93, no valor de CR\$ 403.506,00 (QUATROCENTOS E TRÊS MIL QUINHENTOS E SEIS CRUZEIROS REAIS), a ser aplicada no trator D30E - 16 - série B-1929, pertencente a esta Companhia.

Carta de Exclusividade Firmada pela junta Comercial do Estado do Amapá.

A consideração do Diretor-Presidente para ratificação prevista no Artigo 26 da Lei 8.666/93.

Macapá-AP, 07/12/93

JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
Diretora Administrativo Financeiro

Ratifico a decisão do Diretor de Administração, exarado no Processo Nº 004/93-CPL/CODAP, referente a Inexigibilidade de Licitação caracterizada no Artigo 25, Inciso I, conforme Artigo 26 da Lei 8.666 de 21.06.93

Macapá-AP, 07/12/93

VERA LÚCIA DA SILVA MONTEIRO PONTES
Diretora Presidente

Fundações Estaduais

Fundação da Criança e do Adolescente

PORTARIA (P) Nº 113/93-GABI/FCRIA.

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto(N) nº 0555, de 06 de Maio de 1.992 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item X, Capítulo III do Estatuto aprovado pelo Decreto(N) nº 0310, de 18 de Dezembro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar PAULO ROBERTO PEREIRA TAVARES, Diretor de Administração e Finanças, Código FGS-2, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atribuições até a Cidade de Belém/PA, havendo necessidade de efetivar contato com a UNICEF visando assinatura da Carta de Compromisso entre a UNICEF e a FCRIA, nos dias 30 de novembro e 01 de dezembro do corrente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 30 de novembro de 1.993.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS FACUNDO
= Presidente-FCRIA/AP =

PORTARIA(P) Nº 114/93-GABI/FCRIA.

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto(N) nº 0555, de 06 de Maio de 1.992 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item X, Capítulo III do Estatuto aprovado pelo Decreto(N) nº 0310 de 18 de Dezembro de 1.991;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ROSA DE FÁTIMA FIGUEIRA DE OLIVEIRA, Assistente Social, Código FNS-05, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atribuições até o Município de Laranjal do Jari, a fim de acompanhar adolescente para audiência no Juizado daquela Comarca no dia 21 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 01 de dezembro de 1.993.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS FACUNDO
= Presidente-FCRIA/AP =

PORTARIA Nº 115/93-GABI/FCRIA

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, Dr.ª RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS FACUNDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o item X do Art. 16 do Estatuto da FCRIA e item I do Art. 9º de seu regimento interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores MARIA DALVA, GONÇALVES BARBOSA, Agente Administrativo, LENILSON DOS SANTOS GOMES, Agente Administrativo e LUCIÉLIA RAMOS FIGUEIRA, Agente Administrativo todos à disposição da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, para sob a Presidência da primeira constituírem a Comissão incumbida de fazer o levantamento dos materiais de consumo e permanente existentes em estoque no almoxarifado em 31.11.93, levantamento dos bens da entidade sob administração de terceiros e levantamento de bens de terceiros sob administração da entidade, os bens móveis da entidade e os bens de terceiros sob administração da entidade devem ser relacionados por unidade administrativa, imputando aos respectivos chefes a responsabilidade do uso e guardas desses bens.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 07 de Dezembro de 1.993.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS FACUNDO
= Presidente-FCRIA/AP =

PORTARIA (P) Nº 116/93-GABI/FCRIA.

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto(N) nº 0555, de 06 de Maio de 1.992 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item II, Capítulo III do Estatuto aprovado pelo Decreto(N) nº 0310 de 18 de Dezembro de 1.991;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o adiantamento em nome de JAMILA TAVARES RIBEIRO, Chefe da Divisão de Creches FGS-1, nos itens III, parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 0011 de 12 de Maio de 1.992, o valor de CR\$ 231.726,20 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS REAIS E VINTE CENTAVOS) destinados a pagamento de Bolsa Incentivo, para ser aplicado no período de 15.11 à 14.11.93.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 07 de Dezembro de 1.993.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS FACUNDO
= Presidente-FCRIA/AP =

PORTARIA(P) Nº 117/93-GABI/FCRIA.

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto(N) nº 0555, de 06 de Maio de 1.992 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item II, Capítulo III do Estatuto aprovado pelo Decreto(N) nº 0310 de 18 de Dezembro de 1.991;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar EDILSON AMARALAS DE BRITO, Chefe da Divisão de Pessoal, Código FGS-1, para responder pela Diretoria de Administração e Finanças, durante o impedimento do titular, por motivo de férias no período de 13.12.93 à 01.01.94.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ/FCRIA, em Macapá-AP, 10 de dezembro de 1.993.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS FACUNDO
= Presidente-FCRIA/AP =

PORTARIA(P) Nº 118/93-GABI/FCRIA.

A Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá/FCRIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto(N) nº 0555, de 06 de Maio de 1.992 e, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item II Ca

CONSELHEIRA MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Relator

AUDITOR JAIL ALENCAR RUSSO
Conselheiro Substituto

i Presente:

Drª MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO
Prócuradora de Justiça junto ao TCE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA DE MACAPÁ-AP
AÇÃO PENAL Nº 041
AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. VALCIR MARVILLE
ACUSADO: LUIZ MELO FERREIRA
ADVOGADO: DR. JORGE WAGNER COSTA GOMES (OAB-AP 013)

S E N T E N Ç A

VISTOS ETC...

"... PELO EXPOSTO, julgo procedente a denúncia para condenar o réu LUIZ DE MELO FERREIRA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 347 do Código Eleitoral.

Atento às diretrizes do art. 59 da Lei Penal Substantiva, passo a dosar a pena:

O réu é primário, de bons antecedentes e o dolo de sua conduta não foi de grande dimensão.

Ademais, é pessoa que goza de bom conceito na sociedade amapaense, apresentando, inclusive, programa que muitas vezes presta auxílio à comunidade local.

O crime por ele praticado, pois, foi fato isolado e por isso merece a reprimenda no mínimo legal.

Assim considerando, fixo a pena-base em 3 meses de detenção, que, à míngua de circunstâncias agravantes, atenuantes ou causas especiais de aumento ou diminuição da pena, torno definitiva.

Presentes os pressupostos autorizadores insertos no § 2º do art. 60, do Código Penal em vigor, substituo a pena privativa de liberdade pela de multa na razão de 90 dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo.

Deixo de aplicar a pena cumulativa de multa prevista no art. 347 da Lei Eleitoral, em atenção à jurisprudência dominante nos Tribunais no sentido da inacumulabilidade da sanção punitiva de natureza pecuniária, resultante da substituição da pena prevista no citado art. 60, § 2º, daquele mesmo Código, com a pena pecuniária cumulativamente cominada ao delito.

Custas ex lege.

Com o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 1993.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
JUIZ ELEITORAL

CARTÓRIO LEITORAL DA SEGUNDA ZONA DE MACAPÁ

EDITAL Nº 31/93 - C E M

O Doutor ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas abaixo relacionadas requereram transferência de domicílio eleitoral para esta Zona:

MUNICÍPIO DE MACAPÁ			
Nº DE ORDEM	N O M E	Nº DE INSCRIÇÃO	
001	PAULO SERGIO DA COSTA SILVA E SILVA	13356025/00	
002	RENATA LOBATO ALENCAR	12400825/00	
003	MARIA ROSSILDA BARBOSA DA SILVA	04526425/50	
004	MARIA DE FARIAS PERES	07411925/18	
005	PEDRO PERES	07416925/85	
006	DENILSON BORGES MELO	02088425/18	
007	ADELIA PERES	07397425/00	
008	DJANIRA HELLEN GAMA DE VASCONCELOS	18459125/85	
009	JEDIAEL FARIAS BARBOSA	02600325/77	
010	GEORGETE DOS SANTOS DAMASCENO	13882025/77	
011	DORIANE KÁTIA MARTINS FERREIRA	02423225/26	
012	ENEIDA MARIA GALEÃO QUINTAS	14475425/85	
013	MARLEA MEIRELES XAVIER DOS SANTOS	22831525/85	
014	FRANCISCO BORGES DOS SANTOS	22831625/69	
015	MARLOS FAUSTINO DE SOUZA	22831425/00	
016	ROSA MARIA DIAS BASTOS	22829425/18	

017	ANTONIA LOURENÇO DA COSTA	22831025/77
018	BRUNO SERGIO CBI	22827725/18
019	RAIMUNDA PEREIRA GOMES	22828025/18
020	MARIA LUIZA LOPES FERREIRA	00930625/85
021	SELMA DOS SANTOS	18055825/42
022	DULCINEIA RAMOS LOBO	14638425/50
023	DOMINGOS RAMOS MONTEIRO DE ANDRADE	03943325/50
024	ANA LÚCIA SILVA DE FREITAS	14332225/93
025	ANA CLAUDIA DA MAIA BARRETO	01598325/26
026	MARIA DAS GRAÇAS BRAZÃO DE SOUZA	00726425/85
027	LUIZ CARLOS SOARES PICAÑO	13416525/00
028	RONALDO DE SOUZA DA SILVA	12427325/34
029	WALMIRA DE OLIVEIRA PINTO	02542825/26
030	CARLOS ALBERTO DO CARMO PINTO	02413625/93
031	ALMIR GOMES BARBOSA	10019825/18
032	OTONIEL JUSTINO GARCIA MEDEIROS	22834725/69
033	RAIMUNDA FERREIRA DE BRITO	22835225/26
034	SOLANGE DANTAS DAMASCENTO	22836525/42
035	GENECY SANTOS	22836625/26
036	LUIZ RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS	22836925/77
037	BERNARDINO NOGUEIRA DE SOUSA	22835425/93
038	ANGELA CRISTIANE OLIVEIRA DE VASCONCELOS	22837725/85
039	JOVENIANO INACIO DE OLIVEIRA	22838225/42
040	ROSANE FLEIXER DE OLIVEIRA	22837925/42
041	JOSÉ EDMAR SOUSA BARROSO	22841225/00
042	LEONARDO RODRIGUES SIQUEIRA	22839425/85
043	RAIMUNDA ISAETE RIOS DA SILVA	22839025/50
044	REGINA ZEGGAI LAMBERT	22828525/26
045	JACIARA MOTH MONTEIRO MESQUITA	22828225/85
046	MARIA ILMA GONÇALVES	22816425/34
047	ANTONIO GERSON RIBEIRO DA SILVA	22830125/85
048	VERA LÚCIA LEITE DA SILVA	22816725/85
049	LUCIDEA PORTAL MELO	22829325/34
050	DIOGO SANTANA ALMEIDA	01261625/00
051	NAIRA NEY VALOES MAZUREK	22817925/18
052	NUCIA CARLA BONFIM PEREIRA	22818525/69
053	JOSÉ RIBAMAR SILVA	22821425/34
054	GUNNAR VINGREN FILHO	22825225/69
055	JOEL SANTOS DA SILVA	22821425/34
056	MARIA IVONEIDE OLIVEIRA CHAGAS	22825525/00
057	EUZÉBIO GOMES DE MIRANDA	22823025/50
058	JANIO ALVES FEITOSA	22821625/00
059	JOSÉ ARMANDO COSTA OLIVEIRA	22821925/42
060	MÁRIO ELIAS DA SILVEIRA	22821725/85
061	JOENE DO SOCORRO MARQUES DA SILVA	22820525/42
062	JOSÉ DO SOCORRO DOS S. FAÇANHA	17685825/18
063	BORIS GERMANO MARTINS AGUIAR	01460325/18
064	CARLOS ALBERTO ALMEIDA	00778425/42
065	SAMUEL SOUZA DA COSTA	13279525/00
066	MARIA DE NAZARÉ DE ANDRADE MORAES	18645525/69
067	DOMINGO TOLOZA COSTA	19819225/77
068	VALDECY DO NASCIMENTO LEMOS	11675725/00
069	MARIA SOLANGE MOURA PARAENSE	01440625/18
070	RAIMUNDO ONDINO DA SILVA	12384325/42
071	SHIRLENY NASCIMENTO COELHO	09739325/93
072	EMANOEL MACEDO	22825625/93
073	MARIA IZA VALADARES	22824125/00
074	VAGNER FRANK LIMA ALVES	22824425/50
075	LUIZ MARIA SILVA SANTOS	22825025/00
076	NEIDE DE MEDEIROS PINHEIRO	22824725/00
077	MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVA	22825325/42
078	MARCIA REGINA DA COSTA AZEVEDO	22823625/42
079	BELCHIOR BARBALHO SANTANA	22824325/77
080	MARIA CREMILDA DOS SANTOS LIMA	22824925/69
081	ROMILDA DOS SANTOS LIMA	22825125/85
082	PAULO ADRIANO DO CARMO LOBATO	18946725/69
083	ROSAMARIA RABELO ALMEIDA	04713525/69
084	SAMUEL DOS SANTOS SILVA	08604025/93
085	RAIMUNDO CARLOS DIAS DE MATOS	21951225/77
086	BENISE DE NAZARÉ DOS REIS SANTOS	22879925/42
087	MARIA RAIMUNDA COSTA HOLANDA	22879725/85
088	JOSÉ EDILSON GUERRILHO ALVES	22880225/85
089	MARINEIDE PIRES DE FRANCA	22879325/50
090	WLADIMIR BULLEN AMARAL	22814925/00
091	MARLI CELIA BENTO RIBEIRO	22814625/50
092	AMARILDO JOSÉ DA SILVA FURTADO	22814525/77
093	BENEDITA MARIA DEMETRIO DA SILVA	22814325/00
094	HIDERALDO CORDEIRO DE MELO	22815025/34
095	CARLOS ALBERTO SACRAMENTO DE ALMEIDA	00816025/42
096	ASSUNÇÃO DE MARIA RÓCHA LIMA	20506325/34
097	CLEONICE PACHECO FERREIRA	14046325/69
098	JOSÉ SARMENTO DA SILVA BRAGA	20304225/00
099	NOEMI OTONI DE FARIAS	09455725/93
100	RAIMUNDO CARMO DE FARIAS	04659025/93
101	MARIA DOLORES DIAS	07340525/50
102	ANA OTONE DE FARIAS	07288225/93
103	NEIDE DE JESUS ABREU	20451925/26
104	MARILUCIA MAFFRA DO LIVRAMENTO	11748825/69
105	NORMALINA MAFFRA DO LIVRAMENTO	04588925/93
106	JOSÉ NOGUEIRA DA COSTA	01122125/69
107	MARIA DE FÁTIMA MARREIROS FERREIRA DA COSTA	01171725/00
108	IVANILDE PANTOJA DAS CHAGAS	22818125/34
109	ANTONIA PENHA MACÁRIO	22817225/42
110	LUCILENE DE SOUSA MELO	22810925/00
111	LUCINEIDE LIMA QUEIROZ	22809725/34
112	ANA SANTANA REGO ANDRADE	22811025/42
113	MARCO CEZAR DA SILVA PEREZ	22812525/36
114	MARIA JOSÉ OLIVEIRA CHAGAS	22809325/00
115	CLAUDIO LUIZ BARBOSA MOUTINHO	22810725/42
116	ANTONIO MIRANDA DA SILVA	22811725/18
117	IRACEMA MONTEIRO SILVA	22810025/77
118	RODOLFO PESSOA BARBOSA	12403025/77
119	JANISE SANTANA DE CANTUÁRIA	08595325/26
120	JUBERTO SOCORRO SANTANA	14064825/50
121	CLEONICE BARROS VALES	00823525/00
122	IZABEL QUEIROZ DE SOUZA	04330225/00
123	GRACINHO PELAES OLIVEIRA	20053125/00
124	MARIA GORETH COSTA DE MEDEIROS	04469925/85
125	MARIA ORTE COSTA DE MEDEIROS AMARAL	04511525/00
126	JOÃO XAVIER GOMES	22878525/42
127	FRANCISCO APARECIDO DA SILVA	22815625/26
128	MARIA REGINA CONCEIÇÃO	22816025/00
129	IRACEMA ALVES DOS REIS	22878325/85
130	JOSÉTE DE JESUS FRANÇA SALES	22880825/77
131	MARIA ISANÉIA ALVES DA SILVA	22877525/77
132	MARIA ANUNCIACÃO DA SILVA GONÇALVES	22877625/50
133	ROSEMBERGSARAIVA GOMES	22877925/00
134	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS HOLANDA	22878125/18

135	ROSINALDO RIBEIRO DA SILVA	10471225/42
136	SEBASTIÃO SOUZA DA SILVA	02379725/85
137	FRANCISCO REGÉRIO PINHEIRO DA COSTA	04798925/69
138	EMANUEL DE SOUZA PEREIRA PICAÑO	00430225/77
139	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA DA SILVA	01414625/18
140	RUY CAMPOS DE SOUSA	03362925/77
141	ERICK AFONSO SILVEIRA ROCHA	13740625/00
142	JORGE PELAES DANTAS	02873525/00
143	DEUSANA OLIVEIRA COSTA	22814025/69
144	MARIA AUTEORENAGAMA MARTINS	22812925/50
145	NERIVALDO LOPES PASTANA	22549725/26
146	SANDRA ELISIA DE SOUZA PELAES	22551225/00
147	HERILDO DE FREITAS ROSA	22550925/00
148	MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA PELAES	22549125/34
149	ANTONIO BRASIL DE LIMA	18880025/50
150	JUCIRENE DOS SANTOS SILVA	22550525/77
151	HELIO MONTEIRO DA SILVA	22549825/00
152	CASILDA ALVES SOTO	22550725/34
153	IZALRA PINHEIRO DE SOUZA	22551025/34
154	MIGUEL DE JESUS MORAES MENDES	07729225/50
155	JOACI OLIVEIRA DOS REIS	04338725/00
156	REGINALDO SIDNEY DO NASCIMENTO NUNES	13478925/69
157	JOANA BRAGA RIBEIRO	22547125/93
158	ROZIANE DA SILVA GONÇALVES	22545325/00
159	MARISIA DO CARMO SILVA FIGUEIREDO	22541225/34
160	SIMONNE BATISTA BAIA DE SOUZA	22547425/34
161	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	22542725/18
162	MICHAEL PEREIRA DE LIRA	22545925/00
163	OLAVO DA GAMA GOMES	19260325/93
164	MILTON PANTOJA DE FREITAS JUNIOR	18070825/00
165	HUMBERTO JORGE VIEIRA	03404325/93
166	RANIELSON CARDOSO BENTES	08663025/00
167	JUAREZ MARCIO PAES JACOME DE ARAÚJO	15146125/00
168	DEOCILENE DO SOCORRO MOURA MONTEIRO	16954725/93
169	MARIA DAS DORES PINHEIRO DE JESUS FARIAS	12522725/50
170	ANA LUCIA TENORIO ALVES	03592325/85
171	MARINES ALCANTARA DO NASCIMENTO	22546525/42
172	RIUSA LOPES MOTA	22545425/93
173	ROSIMAR SILVA FREITAS	22546025/34
174	MARILENE ALVES DE SOUZA	22546625/26
175	JOSÉ CLAUDIO DE S. PELAES	22546325/85
176	MARIA IZABEL PEREIRA GAMA	07008425/34
177	ALDENORA FERREIRA DE SOUZA	18625325/77
178	MAURO SERGIO DE LIMA MONTEIRO	20605825/26
179	RUBEM DA CUNHA	07029625/85
180	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	17437625/77
181	SILVIA DO SOCORRO RAMOS DA SILVA	20877125/50
182	ALADIM CORDEIRO	01005624/00
183	MARIA DO CARMO RAMOS DIAS	13549625/50
184	MANOEL ANTONIO DA SILVA	22542325/93
185	OLIETE XAVIER DA SILVA	22543825/77
186	GLORIA MARIA DE JESUS PAIXÃO	22544325/34
187	JOSEFA RODRIGUES PEREIRA	22543425/42
188	MARCO ANTONIO VICENTE	22539625/85
189	ANTONIO CARLOS ATHAN	22541025/77
190	ANA CRISTINA BORGES MOKARZEL	22542025/42
191	JOÃO DOMINGOS SALES	22541325/18
192	JUARES DE LIMA FRANÇA	22544025/93
193	ARTHUR CARLOS PONTES DE MACEDO	22542825/00
194	ISAÍAS NEGREIROS DOS SANTOS	22532225/42
195	FRANCISCO DAS CHAGAS R. DE CARVALHO	22534825/85
196	WALQUIRIA FERNANDES DE CARVALHO DE PAULA	22532525/93
197	NILSON OLIVEIRA CAMPOS	22531925/42
198	NAZARÉ AMAZONAS FADUL BARBOSA	22533125/34
199	UBIRAJARA DA SILVA MACEDO	22535425/26
200	FRANCISCO OTAVIO GONÇALVES DE MELO	22533425/85
201	ELSON ARAÚJO ALFAIA	22533725/26
202	ERENILDA LISBOA NUNES	11563525/34
203	JOAQUIM DAS NEVES ROSA NETO	14559625/69
204	ADÃO PANTOJA PALHA	19212225/34
205	KÁTIA CRISTINA MOURA PARAENSE	08887525/42
206	NILVIA MARIA FERREIRA FORTUNATO	02238825/34
207	MARIA CRISTINA PENHA PICAÑO	14050525/50
208	CARLOS DE JESUS FERREIRA DE MEDEIROS	03435425/42
209	MARICLEUMA MACIEL DE MEDEIROS	03775625/26
210	MAURO MORAES DIAS	04556125/00
211	JOÃO DILBERTO MULINETTI DA SILVA	22833025/18
212	JAILSON DO AMARAL FREITAS	22831925/00

MUNICÍPIO DE AMAPARI

001	DENISE REIS DE MORAES	22502325/34
002	IRACEMA TORRES PATRÍCIO	22501725/93
003	IDOMAR SÁ GONÇALVES	09101025/42

E, para o conhecimento de todos expede-se o presente Edital com o prazo de dez (10) dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, aos dez dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e três.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz Eleitoral

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL E DE INFORMÁTICA
SETOR DE PROCESSOS

EDITAL Nº 063/93
PROC. Nº 279/93 - CLASSE VII

O Diretor da Secretaria de Coordenação Eleitoral e de Informática, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Presidente, faz saber aos interessados, que, pela Presidente da Comissão Diretora Regional Provisoria do Partido Republicano Progressista - PRP, foi requerido o Registro de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva, com as seguintes composições:

I - DIRETÓRIO REGIONAL: Maria da Piedade Neves da Silva, Jaime Ribeiro, Raimundo José da Silva Picaño, Iolanda Uchôa do Nascimento, Maria da Conceição Madureira Carvalho, Rui Neves da Silva, Maria José Cordeiro, José Moreira Moura, Antonio Pinto da Silva, Maria da Conceição dos Santos, Dário Pereira da Costa, Blandina Videira da Silva Neta, Joanilda Pontes de Castro, Sandra Maria Tavares Pena, Paulo Gomes de Souza, Maria Gadelha, Raimundo Penha, Elivaldo Magalhães, Joanilda Cabral, Ducicleia Espírito Santo Cardoso.

II - SUPLENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL:
Benedito Cabral Fonte, Joanilta Pontes Moraes, Ana Nilda Ferreira dos Santos, Zilda Silva Bahia, Jose das Chagas Pereira dos Santos, Jaime Costa Malheiros, Olga Cecilia Costa de Souza.

III - DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL:
Maria da Piedade Neves da Silva e Maria José Cordeiro Silva.

IV - SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Maria Nassi Dias da Silva e Raimundo dos Santos Marques.

V - COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Maria da Piedade Neves da Silva
1º Vice-Presidente: Jaime Ribeiro Bausat
2º Vice-Presidente: Paulo Gomes de Souza
Secretário Geral : Iolanda Uchoa Nascimento
1º Secretário : Maria da Conceição Madureira Carvalho
Tesoureiro : Rui Neves da Silva
Primeiro Vogal : Maria José Cordeiro
Segundo Vogal : José Moureira Moura
Lider da Bancada :

VI - SUPLENTE À COMISSÃO EXECUTIVA: Maria da Conceição dos Santos, Dário Pereira da Costa, Antonio Pinto da Silva

VII - CONSELHO CONSULTIVO: Maria da Piedade Neves da Silva, Jaime Ribeiro Bausat, Raimundo José da Silva Picanço.

VIII - SUPLENTE DO CONSELHO CONSULTIVO: Maria da Conceição dos Santos, Dário Pereira Costa, Sandra Maria Tavares Pena.

IX - CONSELHO DE ÉTICA: Iolanda Uchoa Nascimento, Maria da Conceição Madureira Carvalho, Rui Neves da Silva.

X - SUPLENTE DO CONSELHO DE ÉTICA: Luiz Paixão, Maria Gadelha, Agnaldo Silva Pinheiro

XI - CONSELHO FISCAL: Maria José Cordeiro, José Moureira Moura, Antonio Pinto da Silva

XII - SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Benedito Cabral Fontes, Joanilta Pontes Moraes, Zilda Silva Bahia.

Para os efeitos previstos no art. 092 da Resolução nº 10.785/80 - TSE, faz-se publicar o presente Edital, nos termos do art. 091 da citada Resolução. Secretaria Eleitoral do TRE/AP, em 10 de dezembro de 1.993.

(a) LEANDRO MARQUES ALBERTO
Diretor da Secretaria Eleitoral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PORTARIA Nº 410/93-GAB/PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXII, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 405/93-GAB/PRESIDÊNCIA, de 06.12.93, publicada no Diário Oficial do Estado nº 724 do dia 09 de dezembro de 1993.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 10 de dezembro de 1.993.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 411/93-GAB/PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei e,

Considerando o art. 3º, alíneas a, b, c, d, e, f e g da Resolução nº 039/93-TJAP, que cria a Comissão Estadual Judiciária de Adoção no Estado do Amapá,

RESOLVE:

NOMEAR os Excelentíssimos Senhores abaixo listados para comporem a Comissão Estadual Judiciária de Adoção no Estado do Amapá:

- Des. Benedito Antonio LEAL DE MIRA
- Des. CARMO ANTÔNIO de Souza
- Dr. Constantino Augusto Tork Brahuna - Juiz de Direito de 3ª Entrância
- Dra. Sueli Pereira Pini - Juiza de Direito de 3ª Entrância
- Dra. Raimunda Clara Banha Picanço - Procuradora de Justiça
- Dr. Ernanes Lopes Pereira - Promotor de Justiça
- Dr. Ruben Bemerguy - Advogado
- Dr. Divaldo Ferreira de Melo - Psicólogo

- Sra. Rosa Maria de Lima Monteiro
Assistente Social.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 10 de dezembro de 1.993.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
- Presidente -

PORTARIA Nº 412/93-GAB/PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso IX, do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso VIII, do Regimento Interno;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Doutor JOSÉ FELIPE DE ARAÚJO do Cargo de Juiz de Direito da Justiça Estadual, Titular da Vara Única da Comarca de Calçoene, a partir do dia 16 de novembro de 1.993.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 10 de dezembro de 1993.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DA CENTÉSIMA SETUAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e três, às 12:00 horas, na sala reservada ao Gabinete do Desembargador MÁRIO GURYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça, no exercício da Presidência, realizou-se a distribuição dos processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno:

CÂMARA ÚNICA

01) - APELAÇÃO CÍVEL Nº 136/93 - CAPITAL
APELANTE: Francisco de Assis da Cunha Cardoso
ADVOGADO: Cícero Borges Bordalo Junior
APELADOS: Fabiola Braga de Lima e Jefferson Felipe Jacaranda Braga (repr. p/ seus avós Davi da Silva Braga e Maria Jacaranda Braga)
ADVOGADOS: Marcos Aurélio Miranda Nogueira e Hilton Gonçalves Ribeiro
RELATOR: Exmº Sr. Des. LUIZ CARLOS

02) - APELAÇÃO CÍVEL Nº 137/93 - CAPITAL
APELANTE: Nivaldo Coelho de Brito
ADVOGADO: Eraldo Alves Correia
APELADO: Evandro Dário Souza Ataíde
ADVOGADO: Cícero Borges Bordalo
RELATOR: Exmº Sr. Des. DÓGLAS RAMOS

03) - APELAÇÃO CÍVEL Nº 138/93 - CAPITAL
APELANTE: Waldir Nascimento Carrera
ADVOGADO: Cícero Borges Bordalo
APELADO: Luiz Carlos Araújo Freire
ADVOGADOS: Marcelo Cardoso Nassar e Hilton Gonçalves Ribeiro
RELATOR: Exmº Sr. Des. CARMO ANTÔNIO

04) - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 175/93 - CAPITAL
APELANTE: José Lúgares Nascimento Rodrigues
ADVOGADO: Jorge Wagner Costa Gomes
APELADA: A Justiça Pública
RELATOR: Exmº Sr. Des. GILBERTO PINHEIRO

05) - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 176/93 - CAPITAL
APELANTE: Francisco Martins de Oliveira
ADVOGADO: Jorge Wagner Costa Gomes
APELADA: A Justiça Pública
RELATOR: Exmº Sr. Des. CARMO ANTÔNIO

06) - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 177/93 - CALÇOENE
APELANTE: José Artur Pontes Maramalde
ADVOGADO: Nilton Castilo Dias (Def. Público)
APELADA: A Justiça Pública
RELATOR: Exmº Sr. Des. LUIZ CARLOS

07) - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 178/93 - CAPITAL
APELANTES: Jairo Barbosa Bandeira e Jorge Nazareno da Trindade Teodoro
ADVOGADO: Paulo Jose da Silva Ramos (Def. Público)
APELADA: A Justiça Pública
RELATOR: Exmº Sr. Des. MÁRIO GURYEV

08) - HABEAS CORPUS Nº 095/93 - CAPITAL
IMPETRANTE: João Soares de Almeida (Adv.)
PACIENTES: Everton Costa Neri e Joice Silva dos Santos
AUT. COATORA: Juízo de Direito da Comarca de Oiapoque
RELATOR: Exmº Sr. Des. CARMO ANTÔNIO

09) - HABEAS CORPUS Nº 096/93 - CAPITAL
IMPETRANTE: Marcos Aurélio Miranda Nogueira (Adv.)
PACIENTE: Manoel Leão dos Santos
AUT. COATORA: Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
RELATOR: Exmº Sr. Des. CARMO ANTÔNIO

SEÇÃO ÚNICA

01) - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 003/93 - CAPITAL
AUTORES: Jose Barbosa da Costa e s/m Joaquina da Costa
ADVOGADO: Antonio Atanazio Picanço Gonzaga
RÉ: Raimunda Ferreira dos Santos
RELATOR: Exmº Sr. Des. GILBERTO PINHEIRO

TRIBUNAL PLENO

01) - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 066/93 - CAPITAL
IMPETRANTE: Moises Rivaldo Pereira
ADVOGADO: José Alfredo de Oliveira Baracho
INFORMANTE: Procurador Geral de Justiça do Estado do Amapá
RELATOR: Exmº Sr. Des. DÓGLAS RAMOS

Nada mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador encerrou a sessão. Eu, *M. de F. Andrade* (Belª Marli de Fatima Andrade) Diretora do Departamento Judiciário, a fiz datilografar e a subscrevi.

Desembargador MÁRIO GURYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça, no exercício da Presidência

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DA CENTÉSIMA SETUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e três, às 12:00 horas, na sala reservada ao Gabinete do Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente, realizou-se a distribuição do processo abaixo relacionado, conforme normas do Regimento Interno:

CÂMARA ÚNICA

01) - HABEAS CORPUS Nº 097/93 - CAPITAL
IMPETRANTE: Valdemir Marvulle (Adv.)
PACIENTE: Raimundo Nonato das Chagas Ros
AUT. COATORA: Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
RELATOR: Exmº Sr. Des. LUIZ CARLOS

Nada mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão. Eu, *M. de F. Andrade* (Belª Marli de Fatima Andrade) Diretora do Departamento Judiciário, a fiz datilografar e a subscrevi.

Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

TRIBUNAL PLENO

QUEIXA-CRIME Nº 007/93 - CAPITAL

Querelante : João Dorismar da Paixão
Advogado : Luiz Almenna Bonfim
Querelada : Maria Bezerra Rodrigues Pinheiro - Prefeita Municipal de Oiapoque
Relator : Juiz Convocado Constantino Brahuna

DESPACHO

"Tem razão o Ilustre Procurador de Justiça subscrevente do parecer de fls. 19/24 dos autos.

Rejeito a queixa, por ilegitimidade da parte, no tocante aos delitos de injúria concernentes às incriminações feitas à vítima, visando macular-lhe a honra subjetiva na condição de vereador, pois a ação penal, em casos tais, é pública, ainda que dependente de representação.

Já quanto aos delitos de calúnia, nos quais as ofensas irrogadas dizem respeito a fatos pretéritos relacionados ao desempenho de cargo público em cujo exercício não mais se encontra o ofendido (servidor da CEA), a ação é indubitavelmente privada.

Em relação a estes, cumprindo o disposto no art. 520 do vigente Código de Processo Penal Brasileiro, designo para o dia 04/02/94, às 09:00 horas, audiência objetivando a reconciliação.

Intimem-se a querelada e o querelante, ciente este de que o seu não comparecimento importará em renúncia tácita, na forma do art. 57 do Código de Processo Penal Brasileiro em vigor.

Cientifique-se a d. Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se.

Macapá (AP), 23 de novembro de 1993

a) Constantino Brahuna

Juiz Convocado"
Andre Luiz de Souza Barreto
ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BARRETO
Dir. Sec. do Tribunal Pleno

SEÇÃO ÚNICA

ERRATA

PAUTA DE JUMENTOS DA SESSÃO DO DIA 16 (DEZESSEIS) DE DEZEMBRO, do ano em curso, onde se lê:

12ª SESSÃO ORDINÁRIA

LEIA-SE:

8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Chefe de Secretaria da Seção Única

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ EUSTAQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
CHEFE DE SECRETARIA em exercício: ENILDA SILVA DE SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1993.
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E DEVIDAS INTIMAÇÕES

PROCESSO Nº 1068/93 - EXECUÇÃO FISCAL - Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv.: ANA JULIA NASCIMENTO DE MENDONÇA) - Reqdo.: JOSÉ EURICO OLIVEIRA VILHENA - DESPACHO: "Diga a exequente em 05 dias sobre a resposta da Recêita Federal. I. Em 03.12.93."

PROCESSO Nº 1178/93 - NOTIFICAÇÃO - Autor: ROBERTO MARCIO SILVEIRA (Adv.: LÍDIA MAYER GOTT) - Ré: ODILA DE SOUZA MACIEL - SENTENÇA: "Vistos, etc... Diante do exposto, indefiro a inicial e extingo o feito, nos termos do artigo 267, I do CPC. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. Em 02.12.93."

PROCESSO Nº 1168/93 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - Requerente: MARIA MARY BERNADINA DA SILVA (Adv.: HELOISA HELENA FURTADO DE MENEZES) - Reqdo.: JOSÉ INALDO DA SILVA - CONCEIÇÃO - SENTENÇA: "Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes e julgo extinto o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. Em 03.12.93."

PROCESSO Nº 714/92 - EXECUÇÃO FISCAL - Repte.: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ (Adv.: VALDELI GOUVEIA RODRIGUES) - Requerida: M. R. DA SILVA - SENTENÇA: "Instada a se manifestar acerca do depósito permaneceu silente a autora. Diante do exposto, julgo extinta a execução e declaro liquidado o débito, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Expeça-se alvará em nome da credora, liberando-se a penhora. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. Em 06.12.93."

PROCESSO Nº 251/91 - EXECUÇÃO - Repte.: RED & WHITE GASES DA AMAZÔNIA LTDA (Adv.: RUBEN BEMERGUY) - Reqdo.: PEDRO DE SOUZA AMORIM (Adv.: CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA) - DESPACHO: "Diga o credor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em 05 dias. I. Em 03.12.93."

PROCESSO Nº 1114/93 - MANUTENÇÃO DE POSSE - Repte.: PAULO SÉRGIO DE SOUZA NUNES (Adv.: PAULO SÉRGIO BRAGA TEIXEIRA) - Reqdo.: ANDRÉ GOMES FONSECA E MARIA MIRANDA (Adv.: ERALDO ALVES CORREIA) - EM TEMPO: Passou a figurar no polo passivo o Sr. SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS - DESPACHO: "J. Diga o autor sobre a contestação e documentos juntados, em 10 dias. I. Em 02.12.93."

PROCESSO Nº 1220/93 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - Repte: SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS (Adv.: ERALDO ALVES CORREIA) - Reqdo.: PAULO SÉRGIO DE SOUZA NUNES (Adv.: PAULO SÉRGIO B. NUNES) - DESPACHO: "A. em apenso. Após, voltem, com a manifestação da autora, acerca da impugnação do valor dado à causa. I. Em 02.12.93."

PROCESSO Nº 894/93 - AÇÃO DE DESPEJO - Repte.: MOYSÉS ZAGURY (Adv.: RUBEN BEMERGUY) - Reqdo.: MARIA DO ROSÁRIO FONTE NELLE - DESPACHO: "Homologo os cálculos de fls. 26/27. Promova a exequente a execução do título judicial, em 10 dias. Em 06.12.93."

PROCESSO Nº 049/91 - EXECUÇÃO - Repte.: BANCO ITAÚ S/A (Adv.: SULAMIR P. MONASSA DE ALMEIDA) - Reqdo.: JOSÉ VICENTE ROCHA DE ANDRADE - DESPACHO: "Diga a exequente sobre a certidão do Oficial de justiça, em 05 dias. I. Em 06.12.93"

PROCESSO Nº 548/91 - INDENIZAÇÃO - Repte.: LUZIA PEREIRA LEITE DE OLIVEIRA (Adv.: RUY APOLONHO DE OLIVEIRA) - Reqdo: GRUBEM-CONSTRUÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS (Adv.: VERA DE JESUS PINHEIRO CORRÊA) - DESPACHO: "Manifeste-se a autora dando prosseguimento no feito em 05 dias, haja vista homologar os cálculos de fls. 36/37. I. Em 03.12.93."

PROCESSO Nº 957/93 - AÇÃO DE COBRANÇA - Rqte.: BANCO REAL S/A (Adv.: CÍCERO BORGES BORDALO) - Reqdo.: JACY DIAS DOS SANTOS - DESPACHO: "Necessário, antes de se decretar a revelia da ré, através da via Editalícia, que se ultime todos os esforços para a sua localização, máxime quando tem residência fixa e conhecida nos autos. Nestes termos, designe-se data e se a cite no endereço dos autos. Designo o dia 01 de março de 1994, às 09:00hs, para a audiência. I. Em 29.11.93."

PROCESSO Nº 304/91 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Repte.: JOSÉ DA SILVA LAGE (Adv.: EDSON FRANÇA) - Reqdo.: FRANCISCO GUEDES DO NASCIMENTO (Adv.: ERALDO ALVES CORREIA) - DESPACHO: "O V. Acordão extingue o feito sem apreciar-lhe o mérito. Ao contador para o cálculo da sucumbência. Em 23.11.93."

PROCESSO Nº 667/92 - DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA - Repte.: MOORE FORMULÁRIOS LTDA (Adv.: SULAMIR P. MONASSA DE ALMEIDA) - Reqdo.: PRODACO COM. REPRÉS; E SERVIÇOS LTDA (Adv.: MARÍLIA COSTA LIMA CAVALCANTE) - DESPACHO: "Designe data em março de 1994, às 09:00hs para a ulitimação da audiência de interrogatório do falido. I. EM TEMPO: Fica designado o dia 02 do mês e ano acima citado. Em 03.12.93."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, aos sete dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e três.

JOSÉ EUSTAQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
= Juiz de Direito =

1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ DE DIREITO: DR. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: MARICILDA SIROTHEAU

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 07.12.93. PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROC. Nº 740/92-ALIMENTOS - A.: F. DA S. F., rep/p/ M. M. P. DA S. (Adv. Vera de Jesus Pinheiro) R. J. G. F. SENTENÇA: "... HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos legais, a liquidação de fls. 85/86 e 89. Intime-se o obrigado a quitar as custas processuais em 30 dias, de acordo com a Instrução Normativa da Egrégia Corregedoria de Justiça do TJAP, pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Digam os beneficiários da sucumbência se ainda têm interesse no prosseguimento do feito em 10 dias, pena de arquivamento. P. R. I." Mep, 21 de outubro de 1.993.

PROC. 1.225/93-ALIMENTOS - AA.: R. A. N. e outros, rep/p/ M. G. S. A. (Adv. Flávio Costa Cavalcante) R.: J. de S. N. (Adv. José Luís Calandrin) DESPACHO: "...Sobre a conta de fls. 60/61, digam as partes e interessados no prazo legal." Int. Mep, 03.12.93.

PROC. 626/92-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE- AA.:K.G. DE N. e outro, rep/p/J.G.N. (Adv. Sulamir Monassa) R.: Espólio de P.G.R. DESPACHO: "J. Especifiquem as partes provas que pretendem produzir, indicando a finalidade. Prazo: 3 dias. Int."Mcp, 06.12.93.

PROC. 1.632/93-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-A.:E.M. R., rep/p/A.M.M.R. (Adv. Marcos Nogueira) R.: A.F. (Adv. Lourival Pinheiro Borges). DESPACHO:"J. Especifiquem as partes provas que pretendem produzir num tríduo."Int. Mep, 03.12.93.

PROC. 1.737/93-SEP. JUDICIAL CONSENSUAL-AA.:M. T. DA C. R. e L. DOS S. R. R. (Adv. Eliane Perez Vane-tta). SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com fundamento no Art. 34, da Lei nº 6.515/77, decreto a separação judicial dos requerentes, declarando finda a sociedade conjugal que até aqui os uniu e homologo o acordo de vontades por eles celebrado, recomendando-lhes o seu integral cumprimento. Após o trânsito em julgado, a mulher voltará a usar o seu nome de solteira: L. DOS S. R. Custas processuais recolhidas às fls. 12. Quando oportuno legal, expeça-se o competente mandado de averbação ao registro civil e o que mais necessário seja."P.R.I.Mcp, 30.11.93.

PROC. 1.193/93-SEP. JUDICIAL LITIGIOSA-A.:M. P. T. (Adv. Cícero Borges BORDALO) R.:S. M. R. T. (Adv. Ruy Apolonho de Oliveira). DESPACHO:"Manifestem-se as partes à respeito do prosseguimento do feito em 5 dias.Int."Mcp, 06.12.93.

PROC. 1.323/93-SEP. JUDICIAL LITIGIOSA-A.:S. F. C. (Adv. Filomena Silva Valente) R.:A. DOS S. G. DESPACHO:"Especifiquem as partes provas que pretendem produzir, indicando a finalidade. Prazo: 3 dias.Intime-se"Mcp, 17.11.93.

PROC. 1.728/93-SEP. JUDICIAL LITIGIOSA-A.: M. DAS G. DOS S. (Adv. Luiz Almenna Bonfim) R.:S. DOS S. DESPACHO:"R. A. Pague as custas, cts.Mcp, 22.11.93.

PROC. 1.475/93-CONV. DE SEP. JUD. CONSENSUAL EM DIVÓRCIO-AA.:O. G. F. e C. L. DE S. (Adv. Ana Cristina F. da Paz). SENTENÇA: "...ISTO POSTO e o que mais dos autos consta, com fundamento do Art. 35, da Lei nº 6.515/77, converto em divórcio a separação judicial dos requerentes, por cujas cláusulas e condições se regerá, pondo termo ao casamento que até aqui os uniu. Quando oportuno legal, expeça a Secretaria o necessário para a averbação desta no Registro Civil competente. P.R.I." Mep, 30.11.93.

PROC. 1.585/93-CONV. DE SEP. JUDICIAL EM DIVÓRCIO-A.:N.J.C.S. (Adv. Vera de Jesus Pinheiro) R.:M. J. C. DE S. (Adv. Paulo Braga/Maria Goreti Góes) DESPACHO:"J. Anote-se na Distribuição (parágrafo único do Art. 253, do CPC). Intime-se o autor recon-vindo, na pessoa de seu procurador, para que, querendo, apresente contestação em 15 dias, pena de revelia. Int." Mep, 29.11.93.

PROC. 1.598/93-ALVARÁ JUDICIAL-AA.: K.I.G.D. rep/p/I. DE N. DE F. G., J.K.D. rep/p/N.Y.K., I.N. DE F.G. (Adv. Caleb Garcia Medeiros). DESPACHO:" J. Digam os requerentes em 5 dias. Int." Mep, 25.11.93

PROC. 1.658/93-ALVARÁ JUDICIAL-A.:J.L.O. DE S. rep/p/O.O. DE S. (Adv. Heloisa Helena F. de Menezes). SENTENÇA: "...PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido e autorizo a expedição de alvará judicial para o saque de 50% do saldo da conta poupança nº 010, 050.333-0, do Banco do Brasil S/A, Ag.0261-5. Deverá a representante legal do autor prestar contas da verba levantada no prazo de 30 dias.P.R.I. Mep, 30.11.93.

PROC. 1.713/93-ALVARÁ JUDICIAL-A.:A.R. DA S.F. / (Adv. Amilear Benjamim do Carmo).DESPACHO:" Traga a requerente, em 5 dias, manifestação expressa dos demais herdeiros concordando com o pleito.Int." Mep, 29.11.93.

PROC. 637/92-ALIMENTOS-A.:T.T.M., rep/p/M. DA C.B M. (Adv. Heloisa Helena F. de Menezes) R.:C. DE J. F. DE M. (Adv. Cícero Borges BORDALO Junior).DESPACHO:"...Assim, em todo o processo de alimentos, haverá de intervir o parquet, ante o interesse público evidenciado pela natureza da lide, conforme ensinamentos de A. C. DA C. M. in A intervenção do Ministério Público no processo civil brasileiro, Editora Saraiva, 1989. Demais disso, a Lei Adjetiva Civil (Art. 499 e § 2º do mesmo artigo) dispõe que "o recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público" e que o "Ministério Público tem legitimidade para recorrer assim nos processos em que é parte. como

naqueles em que oficiou como fiscal da Lei". Desta forma, o apelo não é da parte autora da Ação de Alimentos. Necessária a sua intimação para a apresentação de contra-razões, pois, sob pena de nulidade. Devidamente cumprida a diligência, não cabe a este Juízo apreciar o conteúdo da petição de fls. 61. Assim, remetam-se os autos ao Eminente Relator com as homenagens sinceras da 1ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões de Macapá. Diligencie-se.Mcp, 03.12.93.

PROC. 1.685/93-SEP. JUDICIAL CONSENSUAL-AA.: I.A.M. e B.C.M. (Adv. Conceição das Graças A. Mira). SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com fundamento no Art.34, da Lei nº6.515/77, decreto a separação judicial dos requerentes, declarando finda a sociedade conjugal / que até aqui os uniu e homologo o acordo de vontades por eles celebrado, recomendando-lhes o seu integral cumprimento. Após o trânsito em julgado, a mulher voltará a usar o seu nome de solteira: B.L. C. Custas processuais isentas, ante a gratuidade de fls.02. Quando oportuno legal, expeça-se o competente mandado de averbação ao registro civil e o que mais necessário seja. P.R.I.Mcp, 30.11.93.

PROC. 1.637/93-DIVERSOS-A.:V. DE J. P. (Adv. Vera de Jesus Pinheiro) R.:J.G.F. SENTENÇA: "...Julgo extinto o processo de Execução, com apreciação do mérito, nos termos do art.794, § I, do CPC, uma vez que a parte executada/devedora, conforme provas dos autos, satisfaz a obrigação dela objeto. Custas processuais já recolhidas. P.R.I.Mcp, 03.12.93.

PROC. 1.356/93-GUARDA E RESPONSABILIDADE-A.:M.J.N. B. (Adv. Luci Meire S. Nascimento) SENTENÇA: "...Julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, nos termos do Art. 267, VIII, do CPC, ante o pedido de desistência formulada pela parte autora e aceito pelo requerido. Sem custas, ante a gratuidade deferida às fls.10. P.R.I. Mep, 30.11.93.

PROC. 223/91-INVENTÁRIO-A.:J.S.C.B. (Adv. Cícero B. BORDALO). DECISÃO: "...Homologo, para que produza seus jurídicos efeitos, a conta de fls.74, referente ao cálculo do ITCD. Intime-se para efeito de recolhimento. Mep, 03.12.93.

PROC. 508/91-ARROLAMENTO-A.:M. DAS G. B. DOS A. / (Adv. Marly Evelim). DESPACHO: "Junte o ilustre Advogado José Caxias Lobato procuração nos autos em 15 dias sob as penas do parágrafo único do Art.37, do CPC.Int."Mcp, 01.12.93.

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, CAPITAL DO ESTADO DO AMAPÁ AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

Roberval Gomes de Santos
Chefe de Secretaria Substituto

Port. 001/91-1ª V.F.Ó.S.

ESTADO DO AMAPÁ - COMARCA DE MACAPÁ
2ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE
INTIMAÇÃO

Prazo: 30 dias

AUTOR:

CHARLES DEAN MONTEIRO LOUREIRO

RÉU:

SILVANGELA DA COSTA LOBATO

PROCESSO:

658

AÇÃO:

MEDIDA CAUTELAR

FINALIDADE:

Intimação do autor, para que efetue o pagamento das custas processuais.

SEDE DO JUÍZO:

Edifício do Forum, 2ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões, Av. FAF, 1737, Centro. Macapá, 06.12.93.

EDITAL DE
INTIMAÇÃO

Prazo: 30 dias

AUTOR:

AMIRALDO BARROS DA SILVA

RÉU:

JOANA OLIVEIRA DA SILVA

PROCESSO:

412

AÇÃO:

DIVÓRCIO LITIGIOSO

FINALIDADE:

Intimação do autor, para que efetue o pagamento das custas processuais.

SEDE DO JUÍZO:

Edifício do Forum, 2ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões, Av. FAF, 1737, Centro. Macapá, 06.12.93.

Roberto Silveiro Junior
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ DE DIREITO: DR. AGOSTINHO SILVEIRO JUNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: JOCENILDA DOS SANTOS DIAS

EXPEDIENTES DIVERSOS:

DESPACHO EM PROCESSO:

PROCESSO Nº 473 (INVENTÁRIO)

Requerente : S. A. G.

Advogado : Dr. Washington Caldas

Requerido : Espólio de R. M. G.

DESPACHO : " J. Diga a Inventariante. Cite-se aos sucessores e ao MP. I. Macapá, 02.12.93, (a) Dr. Agostino Silvério Junior."

SENTENÇAS PROFERIDAS:

PROCESSO Nº 1.301 (EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA)
Requerente : A. F. dos S.
Advogado : Dr. João Ferreira dos Santos
Requerido : Sra. D. M. da S.
SENTENÇA : " Vistos, etc... ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e sob o comando do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a peição inicial, extinguindo o feito, sem apreciar-lhe o mérito, ex vi do art. 267, I, do referido Diploma Processual. Sem custas, em face do patrocínio da Defensoria Pública. P.R.I. Macapá, 30.11.93, (a) Dr. Agostino Silvério Junior."

PROCESSO Nº 520 (DIVÓRCIO LITIGIOSO)
Requerente : P. A. H. B.
Advogado : Dr. Lucio Meire S. Nascimento
Requerido : Sra. E. S. B.
SENTENÇA : " Vistos, etc... É o relatório. DE CUIDO. Trata-se, em espécie, de uma ação de divórcio proposta e após, sem receber a manifestação de interesse das partes. Intimado o autor para promover o andamento do feito, sob pena de extinção, compareceu na Secretaria deste Juízo e apresentou Certidão de Casamento com o seu divórcio já averbado, manifestando seu desinteresse no prosseguimento da ação, conforme Certidão de Fls. 23, havendo, portanto, coisa julgada. O M.P., em seu parecer de Fls. 25-verso, opinou pela extinção do feito, com base no art. 267, V, do CPC, no que lhe assiste inteira razão. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, extingo o processo, sem julgamento do mérito, ex vi do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se. Custas "ex lege" P.R.I. Macapá, 30.11.93, (a) Dr. Agostino Silvério Junior."

PROCESSO Nº 838 (ALVARÁ)
Requerente : M. M. de S. T.
Advogado : Dr. Paulo José da S. Ramos
SENTENÇA : " Vistos, etc... ISTO POSTO, consoante fundamentação supra, e nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação, sem apreciar-lhe o mérito e determinando, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas, em face do patrocínio da Defensoria Pública. P.R.I. Macapá, 30.11.93, (a) Dr. Agostino Silvério Junior."

JOCIMILDA DOS SANTOS DIAS
Chefe de Secretaria

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: DR. CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: CLAMY H.O.B. BARBOSA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 1993
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 845/B - AUTOS DE SUP. DE CONS. PATERNO
REQUERENTE: REGINA CÉLIA BRITO
ADOLESCENTE: W.M.B. e E.W.B.
ADVOGADO: DRA. FILOMENA SILVA VALENTE
SENTENÇA:

Vistos, etc...

Em face do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, Inc. VIII, c/c Art. 329, do C.P.C, por força do Art. 152, do E.C.A. e, independentemente do trânsito em julgado da decisão, archive-se o Feito, com as cautelas de estilo.
P.R.I.

PROCESSO Nº 554/B - AUTOS DE INFRAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ESTABELECIMENTO INFRATOR: BAR SEM DENOMINAÇÃO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA:

Vistos, etc...

Isto posto, aplico ao estabelecimento infrator a multa de três (03) Salários de Referência, que deverão ser depositados à ordem de 30% na Conta Poupança nº 010.039.833-2, da Justiça da Infância e da Juventude e, 70% na Conta Corrente nº 52.970-2, da Casa da Hospitalidade (Convênio nº 001/91-J.I.). Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se os Autos à Contadoria, para os cálculos das custas e despesas processuais.
P.R.I.

PROCESSO Nº 811/B - AUTOS DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: K.C.L.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA:

Vistos, etc...

Isto posto, dou por satisfatoriamente aplicada as medidas de proteção específica ultimadas por este Juízo em favor do Adolescente K.C.L., determinando, outrossim, a extração de cópias das fls. 07 a 09/v, dos Autos e remessa, incontinenti, ao Conselho Tutelar, para requisição, ante a Secretaria de Saúde do Estado, do tratamento médico a que alude o Art. 101, Inc. "V", da Lei 8.069/90. Após as diligências acenadas archive-se o corrente feito, com as cautelas de praxe.
P.R.I.

PROCESSO Nº 518/B - AUTOS DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES-INFRATORES: W.F.R. e M.B.G.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA:

Vistos, etc...

Isto posto, dou por satisfatoriamente cumprida as medidas de proteção específica ultimadas por este Juízo em favor dos Adolescentes W.F.R. e M.B.G., determinando, outrossim, a extração de cópia xerográfica das fls. 14 a 18, dos Autos, bem assim da corrente decisão, remetendo-se, incontinenti, ao Conselho Tutelar do Município, para oportunização das medidas assistenciais acenadas no instrumento de fls. 14, dos Autos. Após tudo diligenciado e certificado pela Escrivania do Juízo, archive-se o presente feito, com as cautelas de estilo.
P.R.I.

PROCESSO Nº 792/B - AUTOS DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE-INFRATOR: C.S.M. e M.A.C.M.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA:

Vistos, etc...

Isto posto, dou por satisfatoriamente aplicada as medidas de proteção específica ultimadas por este Juízo em favor dos Adolescentes C.S.M. e M.A.C.M., determinando, outrossim, o regular arquivamento do corrente feito, após as cautelas de praxe.
P.R.I.

PROCESSO Nº 855/B - AUTOS DE PROVIDÊNCIA JUDICIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES: E.L.C. E OUTROS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA:

Vistos, etc...

As providências objeto do corrente feito, já estão sendo ultimadas, por este Juízo, no curso do processo principal de cada Adolescente, de per si, razão pela qual deve ser extraído cópia do referenciado perfil psicológico dos Adolescentes e acostado aos seus respectivos Autos, arquivando-se, de consequência, o processo, com as cautelas costumeiras.
P.R.I.

PROCESSO Nº 786/B - AUTOS DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA:

Vistos, etc...

Isto posto, dou por satisfatoriamente aplicada as medidas de proteção específica ultimadas por este Juízo em favor do Adolescente W.R.S. DE S., determinando, outrossim, o regular arquivamento do corrente feito, após as cautelas de praxe.
P.R.I.

PROCESSO Nº 523/B - AUTOS DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA
ADOLESCENTE-INFRATOR: E.A. DE O.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA:

Vistos, etc...

Isto posto, determino o arquivamento do feito, mediante a observância das cautelas de estilo.
P.R.I.

PROCESSO Nº 119/B - AUTOS DE ADOÇÃO
REQUERENTES: ALTÁIR G.A. DE SOUZA E MARIA L.S. DOS SANTOS
CRIANÇA: R. A. M.
ADVOGADO: DR. ANTONIO FERNANDO DA S. E SILVA
SENTENÇA:

Vistos, etc...

Posto isto, reconhecemos expressamente, que os direitos deferidos por lei foram ameaçados ou violados por falta ou omissão dos pais biológicos do menor, nos moldes do regramento no Inc. II, do Art. 98, da Lei 8.069/90, em consequência do que decretamos a perda do pátrio poder dos entes naturais do menor, nos termos do Art. 135, ut 63, do mencionado diploma legal e, em ato contínuo, acolhemos o pedido de adoção do Infante R.A.M., mediante conferência ao adotado do nome dos adotantes, assim como de seus ascendentes.

Expeça-se os Mandados de cancelamento do registro original e de novo assentamento da Criança no Registro Civil.

Transitado em julgado a decisão, archive-se os Autos com as cautelas de estilo.
P.R.I.

PROCESSO Nº 802/B - AUTOS DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE-INFRATORA: S. L. A. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA:

Vistos, etc...

Isto posto, homologo o arquivamento dos Autos promovido pelo M.P., como forma de exclusão do processo, nos moldes do regramento no § 1º, do Art. 181, da Lei 8.069/90. Independentemente, do trânsito em julgado da decisão, archive-se o corrente feito, tão so, observadas as formalidades de estilo.
P.R.I.

PROCESSO Nº 302/B - AUTOS DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
INFRATORA: MARIA IZABEL PORTAL GOMES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA:

Vistos, etc...

Isto posto, homologo o arquivamento dos Autos promovido pelo Representante Ministerial, nos termos do § 1º, do Art. 181, da Lei 8.069/90, determinando a extração de xerocópia dos Autos e a consequente remessa ao Conselho Tutelar, para os ulteriores fins de direito. Após tudo diligenciado, archive-se o corrente feito, com as cautelas de praxe.
P.R.I.

PROCESSO S/N - AUTOS DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: L. M. DE A.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA:

Vistos, etc...

Isto posto, homologo o arquivamento dos Autos promovido pelo Representante Ministerial nos termos do regramento no § 1º, do Art. 181, da Lei 8.069/90, determinando, outrossim, o regular arquivamento dos Autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.
P.R.I.

PROCESSO Nº 588/B - AUTOS DE GUARDA E RESPONSABILIDADE
REQUERENTE: ANA MARIA VILHENA
ADOLESCENTE: N. DE V. L.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA:

Vistos, etc...

Isto posto, extingo o corrente feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III c/c 329, do C.P.C, por força da decisão do Art. 152, do E.C.A., determinando, outrossim, que após o trânsito em julgado da decisão, sejam os Autos arquivados com as cautelas de estilo.
P.R.I.

PROCESSO Nº 909/B - AUTOS DE SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO
REQUERENTE: EURIDES GREGÓRIO DE BRITO
ADOLESCENTES: W. DE B.S., F.C. DE B. E J.C. DE B.S.
ADVOGADO: DRA. HELOISA HELENA F. DE MENEZES
SENTENÇA:

Vistos, etc...

Isto posto, hei por bem suprir o consentimento paterno para os fins ora perseguidos, determinando, outrossim, a expedição do ALVARÁ pleiteado e o consequente arquivamento do processo, independente do trânsito em julgado da decisão.
P.R.I.

PROCESSO S/N - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: AMAPÁ CLUBE
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA:

Vistos, etc...

Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, Inc. I, do C.P.C, determinando seu regular arquivamento, independentemente do trânsito em julgado da decisão.
P.R.I.

PROCESSO Nº 820/B - AUTOS DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE-INFRATOR: W. M. DOS A.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA:

Vistos, etc...

Isto posto, com espeque no § 1º, do Art. 181, da Lei 8.069/90, homologo a remissão ministerial, como forma de exclusão do processo, via de seu regular arquivamento, após as cautelas de estilo.
P.R.I.

PROCESSO Nº 240/B - AUTOS DE ADOÇÃO
REQUERENTES: FRANCISCO S.GOMES E ANGELITA DA SILVA GOMES
CRIANÇA: J.R.S.
ADVOGADO: DR. ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA
SENTENÇA:

Vistos, etc...

Posto isto, reconheço expressamente, que os direitos deferidos por lei foram ameaçados ou violados por falta ou omissão dos pais biológicos do menor, nos moldes do regramento no Inc. II, do Art. 98, da Lei 8.069/90, em consequência do que decretamos a perda do pátrio poder dos entes naturais do menor, nos termos do Art. 135, ut 163, do mencionado diploma legal e, em ato contínuo acolhemos o pedido de adoção do Infante J.R.S., que doravante, passará a chamar-se K.J. DA S.G., mediante conferência ao adotando do nome dos adotantes, assim como de seus ascendentes.

Expeça-se os Mandados de cancelamento do registro original e de novo assentamento da Criança no Registro Civil.

Transitado em julgado a decisão, archive-se os Autos com as cautelas de estilo.
P.R.I.

PROCESSO Nº 894/B - AUTOS DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES-INFRATORES: C.J.S.H. E E.P.P. DOS S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA:

Vistos, etc...

Isto posto, com espeque no § 1º, do Art. 181, da Lei 8.069/90, homologo a remissão ministerial, como forma de exclusão do processo, via de seu regular arquivamento, após as cautelas de estilo.
P.R.I.

PROCESSO Nº 270/B - AUTOS DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE-INFRATORA: C.L.E.C.
ADVOGADO: DR. VALDEMAR MARVILLE
SENTENÇA:

Vistos, etc...

Isto posto, dou como satisfatoriamente cumpridas as medidas de proteção ultimadas por este Juízo em concurso com o M.P. e a FCRIA, determinando o regular arquivamento do processo, após as baixas e anotações de direito.

DR. CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA

Juiz Titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá

PROCURADORIA GERAL
DE JUSTIÇA

EDITAL DE PROMOÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 75 e seus parágrafos, art. 74, última

parte, ambos do Decreto (N) nº 0076, de 24 de maio de 1991 e, arts. 44, 45 e 46 do RICSM, FAZ SABER aos Promotores de Justiça de 3ª entrância, que no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do presente Edital, ficará aberta a inscrição à PROMOÇÃO para o cargo de Procurador de Justiça, obedecendo-se o critério de MERECIMENTO, devendo os candidatos satisfazerem os requisitos seguintes:

1- estejam com os serviços em dia e assim o declararem, expressamente, no requerimento de inscrição;

2- não tenham dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06(seis) meses antes do pedido e assim o declararem, expressamente, no requerimento de inscrição;

3- não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 01(um) ano, anterior a elaboração da lista;

4- não tenham sido removidos por permuta, no período de 06(seis) meses anterior à elaboração da lista, quando se tratar de remoção;

5- estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo;

Os requerimentos de inscrições, dirigidos ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a teor do § 3º do art. 75 da Lei Estadual do Parquet, serão instruídos com as declarações referidas nos itens 1 e 2 do artigo 76, do já falado diploma legal.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e registre-se.

Macapá(AP), 09 de dezembro de 1993

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Presidente do Conselho Superior do
Ministério Público do Estado do
Amapá.

II - CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

EDITAL

O Procurador Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar o seguinte Regulamento para o concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Amapá.

I - PREÂMBULO

Art. 1º - O presente Regulamento regerá o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Amapá no cargo de Promotor de Justiça Substituto, estando abertas as inscrições no período de 20 de dezembro a 19 de janeiro de 1994, para provimento de 30 (trinta) vagas, sendo 09 (nove) para preenchimento imediato.

Art. 2º - O concurso abrangerá avaliação de provas e títulos de conformidade com as exigências legais contidas no § 3º, do art. 129 da Constituição Federal e Decreto Estadual nº 0076, de 24 de maio de 1991.

Art. 3º - O concurso é válido por 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos.

II - DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 4º - A Comissão Examinadora será composta pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá, por dois Procuradores de Justiça eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público e, um advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amapá (art. 129, § 3º da Constituição Federal e art. 42 do Decreto nº 0076, de 24/05/91).

§ 1º - Nos impedimentos, suspeições e afastamentos dos membros do Ministério Público eleitos pelo Conselho Superior para comporem a Comissão, os mesmos serão substituídos pelos seus suplentes.

§ 2º - Não poderá fazer parte da Comissão Examinadora quem tenha entre os candidatos inscritos, conjuge, parentes consanguíneos, ou afins, até o terceiro grau, inclusive.

§ 3º - O Procurador-Geral de Justiça, nos impedimentos, suspeições e afastamentos, será substituído por Procurador de Justiça, integrante da Comissão, por ele indicado.

Art. 5º - O Secretário do Concurso será designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º - A Comissão Examinadora funcionará com a presença de todos os seus membros.

Parágrafo Único - As decisões da Comissão do Concurso serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao seu Presidente também o voto de desempate.

III - LOCAL DO CONCURSO

Art. 7º - As provas serão aplicadas em Macapá, capital do Estado do Amapá, em local previamente designado.

IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - O requerimento de inscrição será dirigido ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - O Requerimento será encaminhado à Procuradoria Geral de Justiça, situada em Macapá-AP, à Av. Fab, nº 064, antigo Palácio do Governo, Centro, CEP 68906-000, em dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas, com os seguintes documentos, original ou cópia devidamente autenticada:

1 - prova de ser o candidato brasileiro;

2 - prova de ser Bacharel em Direito, com conclusão do curso e colação de grau;

3 - duas fotografias 3x4;

4 - declaração do candidato, ou de seu procurador, de conhecimento, aprovação e sujeição a todas as prescrições do presente regulamento;

5 - indicação precisa de sua residência, telefone e local de trabalho ou de pessoas a quem possam ser feitas, eventualmente, comunicações pertinentes ao concurso.

6 - Comprovante de recolhimento, em guia de depósito, da taxa de inscrição, na importância equivalente a 2% (dois por cento) dos vencimentos do Promotor de Justiça Substituto (R\$ 14.355,62), valores de dezembro/93, à conta corrente nº 58.911-X, do Banco do Brasil SA, agência 0261-5, em nome da Comissão do Concurso, constante, como depositante, o nome do candidato.

§ 2º - O candidato poderá enviar a documentação mencionada no § 1º, do presente artigo à Secretaria do Concurso, situado a Av. Fab, 64-Centro, em Macapá-AP, CEP 68906-000 pela Empresa de Correios e Telegrafos, com aviso de recebimento, considerando-se a tempestividade a data da postagem.

Art. 9º - Até 10(dez) dias após a publicação do resultado das provas escritas, o candidato apresentará os títulos mencionados no art. 15, bem assim os seguintes documentos:

1 - folha corrida, relativamente aos crimes comuns e especiais passada pelas autoridades dos lugares onde o candidato haja tido domicílio nos últimos 05(cinco) anos;

2 - prova de não haver sofrido, no exercício da advocacia ou de qualquer função pública, penalidades por prática que o desabone moral, profissional ou funcionalmente;

3 - diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado;

4 - Certificado de reservista ou de isenção de Serviço Militar;

5 - Título de Eleitor;

6 - Atestado médico de sanidade física e mental.

Parágrafo Único - O candidato deverá indicar no requerimento, em ordem cronológica, os diversos períodos de sua atuação profissional, nomeando as principais autoridades e personalidades com as quais serviu ou esteve em contato.

V - DO JULGAMENTO DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - Encerrado o prazo para as inscrições preliminares será publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, relação única dos candidatos cujos pedidos estejam instruídos com todos os documentos exigidos pelo art. 8º, deste Regulamento.

Art. 11 - O pedido de inscrição definitiva será admitido de inscrição preliminar e assim examinado e julgado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - O julgamento consistirá na verificação do atendimento, pelo candidato, de todos os requisitos constantes deste Regulamento e do resultado das investigações a que se refere o § 2º deste artigo;

§ 2º - Os candidatos com requerimento de inscrição definitiva estarão sujeitos a uma sindicância sigilosa, promovida pelo Procurador-Geral de Justiça, através dos órgãos competentes, e por pessoas indicadas, que, dentro do prazo concedido, informarão, confidencialmente, sobre fatos ou condutas sociais moralmente desabonadoras dos aludidos candidatos;

§ 3º - Qualquer pessoa poderá representar ao Procurador-Geral de Justiça, contra pedidos de inscrições de candidatos, oferecendo ou indicando as provas do fato arguido. O Procurador-Geral, se necessário, ouvirá o candidato, na presença da Comissão Examinadora.

Art. 12 - No prazo de 05(cinco) dias, a contar da publicação que constar o indeferimento da inscrição preliminar ou definitiva,

o candidato poderá pedir reconsideração do ato. O Procurador-Geral apreciará o pedido e, se indeferido, poderá o candidato recorrer, no prazo de 02(dois) dias, para a Comissão Examinadora, na qual não votará o Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - No caso de provimento do recurso, o nome do candidato será incluído na relação das inscrições deferidas.

Art. 13 - Terminado o julgamento, os candidatos com suas inscrições deferidas, serão convocados para a prestação das provas através de publicação no Diário Oficial, em relação única.

Art. 14 - Depois de deferida a inscrição definitiva, poderá esta ainda ser anulada por decisão do Procurador-Geral de Justiça ou da Comissão Examinadora, se constatada a falsidade de qualquer declaração ou de documento apresentado.

VI - DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 15 - O candidato ao concurso instruirá seu pedido de inscrição definitiva com os títulos demonstrativos de sua capacidade como jurista. Constituirão, para esse efeito, títulos:

I - Publicações de livros, monografias, teses e artigos sobre assuntos de direito;

II - Exercício do magistério em estabelecimento de ensino superior;

III - Aprovação em concurso para ingresso no Ministério Público, na Magistratura e outros concursos públicos privativos de bacharel em direito;

IV - Cursos universitários de extensão, pós-graduação ou especialização, cujos diplomas ou certificados sejam concedidos após verificação de aproveitamento.

§ 1º - Não constituem títulos:

a) simples prova de desempenho de cargos públicos ou de funções eletivas;

b) trabalhos cuja autoria exclusiva do candidato não esteja provada;

c) meros atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional.

§ 2º - Os títulos referidos no inciso I serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso, comprovada, de modo inequívoco, sua autenticidade.

§ 3º - Os títulos referidos nos incisos III, IV e V, serão comprovados por meio de certidões ou fotocópias autenticadas, podendo o Procurador-Geral de Justiça determinar a exibição do original na Secretaria do Concurso para nova conferência.

§ 4º - Será considerada a seguinte valoração no julgamento dos títulos:

a) aprovação em concurso para o Ministério Público e Magistratura: 2(dois) pontos;

b) aprovação em outros concursos públicos privativos de bacharel em direito: 1(um) ponto;

c) demais títulos, a critério da Comissão Examinadora: até 1(um) ponto.

VII - DAS PROVAS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Art. 16 - As provas de capacidade técnica, escritas (objetiva e subjetiva) e oral, prestadas perante a Comissão Examinadora, versarão sobre Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Comercial, Direito Constitucional, Direito Administrativo (incluída a Legislação Federal referente ao Ministério Público) e tutelas de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (meio ambiente, patrimônio cultural, consumidor, infância e juventude, ação civil pública, direitos constitucionais, patrimônio público e deficientes).

Art. 17 - Os temas específicos, sobre os quais versarão as questões, constarão do programa que será fornecido no ato da inscrição.

Art. 18 - Para ser admitido à prestação de cada prova, o candidato deverá comparecer em local e hora previamente designados com, no mínimo 01(uma) hora de antecedência, comprovando sua identidade através do cartão de inscrição e documento oficial de identidade.

§ 1º - A falta de comparecimento ou de identificação importará em eliminação do candidato.

§ 2º - Na execução das provas de cunho subjetivo somente se permitirá aos candidatos consulta à legislação, desacompanhada de qualquer comentário, anotação, jurisprudência ou sumula dos Tribunais.

§ 3º - A transgressão do disposto no parágrafo anterior e a descortesia do candidato para com qualquer membro da Comissão Examinadora, Secretário ou Fiscais, no momento da prova, implicará em seu desligamento sumário do concurso.

Art. 19 - Na correção e julgamento das provas, serão atribuídas notas de 0(zero) a 10(dez), levando-se em conta, além do acerto e desenvolvimento nas respostas às questões propostas, o conhecimento do vernáculo e a capacidade teórica e prática na exposição do pensamento.

Art. 20 - As notas das provas escritas e orais serão atribuídas, a cada um dos grupos de disciplina, pelos respectivos examinadores, enquanto as dos títulos, por todos os membros da Comissão Examinadora, observada a valoração prevista no § 4º, do Artigo 15 deste regulamento.

Art. 21 - As provas escritas constarão de dissertação, parecer, recurso, ou quaisquer outras peças jurídicas e de questões objetivas dentre as matérias, que serão divididas em diversos pontos pela Comissão Examinadora da seguinte forma:

Grupo I - Direito Civil
- Direito Processual Civil I (até art. 566)

Grupo II - Direito Penal
- Direito Processual Penal

Grupo III - Direito Constitucional
- Direito Administrativo
- Legislação difusa

Grupo IV - Direito Comercial
- Direito Processual Civil II (do art. 566 em diante).

Art. 22 - Será de 05(cinco) horas o tempo de duração da prova de cada grupo de disciplina, considerando-se como não havendo prestado o candidato que não a entregar no prazo mencionado.

Art. 23 - As provas serão feitas, simultaneamente, por todos os candidatos inscritos, nos dias, hora e local fixados.

Art. 24 - As provas escritas subjetivas far-se-ão em folhas de papel, rubricadas por todos os membros da Comissão Examinadora, e serão manuscritas pelo candidato de forma legível, em cor preta ou azul.

Parágrafo Único - O candidato poderá optar, em fazer as provas escritas subjetivas em máquina datilográfica própria, informando a Comissão Examinadora com 48(quarenta e oito) horas de antecedência, não se admitindo o uso de máquina elétrica.

Art. 25 - Durante a realização das provas, nenhum candidato poderá ausentar-se do recinto a não ser acompanhado por membro da Comissão Examinadora ou por fiscais designados, vedada a comunicação com qualquer outra pessoa.

Art. 26 - As provas serão recolhidas pelos fiscais ou por membros da Comissão Examinadora, que as encerrarão em envelopes lacrados e rubricados.

Art. 27 - O membro da Comissão Examinadora lançará por extenso e sob sua rubrica, em cada prova que a ele couber examinar, a nota que lhe atribuir.

Art. 28 - Será considerado apto a prestar as provas orais o candidato que alcançar a nota mínima de 5,00(cinco) pontos na prova objetiva e em cada grupo de disciplina, nas subjetivas.

Art. 29 - Terminada a correção das provas, a Comissão Examinadora divulgará relação dos aprovados em um mapa, afixado no prédio da Procuradoria Geral de Justiça e no Fórum, ambos em Macapá-AP., e fará publicar Edital nos mesmos órgãos utilizados na publicação do presente Regulamento, fixando prazo de 10(dez) dias, improrrogáveis, para a inscrição definitiva prevista no art. 9º.

Art. 30 - Após a inscrição definitiva, devidamente deferida, marcará o Procurador-Geral de Justiça, data, local e horário de realização das provas orais, que versarão sobre as mesmas matérias constantes do art. 21 deste Regulamento, e do programa.

VIII - DAS PROVAS ORAIS

Art. 31 - O Candidato será arguido, em prova oral, sobre toda a matéria de cada disciplina constante no art. 21 deste Regulamento, e do programa.

Parágrafo Único - Serão chamados, cada dia, pela ordem de inscrição no concurso candidatos efetivos e suplentes. Na falta de qualquer dos efetivos, os suplentes convocados serão arguidos.

Art. 32 - As provas orais constarão de arguições aos candidatos, feitas pelo Examinador da disciplina, e demais integrantes da Comissão.

Art. 33 - Concluída a arguição do candidato, por tempo nunca superior a 01(uma) hora, cada membro da Comissão Examinadora lançará a nota e sua rubrica em cartão no qual constará, também, o nome do candidato e da competente disciplina, onde serão consideradas as respostas dadas aos demais examinadores.

Art. 34 - Terminadas as provas orais, a Comissão reunir-se-á para a apuração das notas, considerando-se habilitado, nestas provas, o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5,00 (cinco) pontos em cada grupo de provas.

Art. 35 - O resultado das provas orais, com a respectiva nota de cada candidato habilitado, será lançado, em complementação, ao mapa referido no art. 29.

IX - DA MÉDIA DE APROVAÇÃO

Art. 36 - Apurar-se-á a média final de aprovação pela soma da média aritmética das provas escritas de cunho subjetivo e orais, dividida por 02(dois).

Art. 37 - Estará aprovado no concurso o candidato que tenha alcançado a média igual ou superior a 5,00(cinco) pontos.

X - APURAÇÃO DAS NOTAS DOS TÍTULOS

Art. 38 - Os candidatos aprovados terão seus títulos, tempestivamente apresentados, examinados, discutidos e avaliados pela Comissão Examinadora, em sessão especial, observada a valoração prevista no § 4º do art. 15 deste Regulamento.

Art. 39 - Os títulos terão notas meramente classificatórias.

Art. 40 - A média de classificação será obtida com a soma dos títulos (até o máximo de cinco), dividida por 2(dois), e acrescida na média das provas escritas e orais, mencionadas no art. 37 deste Regulamento.

Art. 41 - Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente das médias finais, não havendo, em hipótese alguma, arredondamento de notas.

Art. 42 - Ocorrendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á sucessivamente, em favor do candidato que tiver obtido a nota mais alta no grupo II, no grupo I, ou que contar maior tempo de serviço público, e, por fim, em prol do candidato mais idoso.

Art. 43 - Apurada a classificação dos candidatos, será publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, o Edital correspondente, com os nomes e respectivas médias finais dos aprovados.

XI - DOS RECURSOS

Art. 44 - Os candidatos poderão recorrer para a Comissão Examinadora, exclusivamente com fundamento em erro de cálculos na apuração da nota final em cada grupo de disciplina e na média de classificação, não se admitindo recurso quanto a valoração dada as respostas pelos examinadores, e nem as notas atribuídas aos títulos.

§ 1º - Os recursos serão interpostos dentro de 05(cinco) dias da publicação do resultado no Diário Oficial.

§ 2º - Dentro de 02(dois) dias, a Comissão Examinadora julgará os recursos interpostos, em instância única, determinando-se a publicação de novo Edital, no caso de provimento de qualquer recurso.

Art. 45 - Será indeferido, liminarmente, o recurso:

I - interposto fora do prazo ou que versar sobre matéria preclusa (art. 12), ou que contrarie este Regulamento.

II - silente quanto a eventual prejuízo que o legitime.

XII - DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 46 - Decorrido o prazo previsto no § 1º do artigo 44, julgados os recursos porventura interpostos, será o concurso homologado por ato do Procurador-Geral de Justiça, e providenciado, na forma da lei a nomeação dos candidatos aprovados.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - Todos os atos do concurso serão registrados em atas lavradas em livro próprio.

Art. 48 - Terminado o Concurso, deverão os candidatos retirar, dentro de 30(trinta) dias da publicação do ato homologatório, os documentos apresentados com os pedidos de inscrição preliminar e definitiva, se for o caso.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo referido no caput deste artigo, a Comissão Examinadora não se responsabilizará pela guarda ou conservação dos documentos não retirados.

Art. 49 - As funções dos órgãos do Concurso serão remuneradas, tendo como parâmetro os vencimentos do Procurador de Justiça.

Art. 50 - Os candidatos amparados pelo disposto no § 2º do art. 5º, da lei nº 8.112/91 (deficientes), poderão concorrer a 10% (dez por cento) das vagas existentes.

§ 1º - No ato de inscrição ao concurso, os candidatos portadores de deficiência deverão declarar o tipo de incapacidade que apresentam.

§ 2º - As pessoas portadoras de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo e à avaliação das provas.

§ 3º - Os candidatos que se declararem, quando da inscrição, portadores de deficiência, se aprovados, serão submetidos a perícia médica, que concluirá pela aptidão ou não do candidato ao exercício do cargo.

Art. 51 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, conforme a matéria, pela Comissão Examinadora e pelo Procurador-Geral de Justiça, em instância irrecurável.

Art. 52 - Qualquer informação poderá ser obtida diretamente a Comissão Examinadora, pelos telefones: (096) 223-4143 e 223-3727.

Macapá-(AP), 09 de dezembro de 1993.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROGRAMA DO CONCURSO

DIREITO CIVIL

- 1 - DAS PESSOAS. CAPACIDADE JURÍDICA. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO E DE DIREITO PÚBLICO. DOMICÍLIO.
- 2 - DOS ATOS JURÍDICOS. DEFEITOS DOS ATOS JURÍDICOS. MODALIDADE DOS ATOS JURÍDICOS. ATOS INEFICÁZES, INEXISTENTES, NULOS E ANULÁVEIS.
- 3 - DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA.
- 4 - ATO ILÍCITO. RESPONSABILIDADE CIVIL INDENIZATÓRIA.
- 5 - DA PROPRIEDADE. DO USUCAPIÃO.
- 6 - DO CASAMENTO. IMPEDIMENTOS MATRIMONIAIS. EFEITOS JURÍDICOS DO CASAMENTO. DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL.
- 7 - DA FILIAÇÃO. DA ADOÇÃO. TUTELA. CURATELA. PÁTRIO-PÓDER.
- 8 - DOS CONTRATOS. DISPOSIÇÕES GERAIS. CONTRATOS BILATERAIS. DAS ARRAS. DOS VÍCIOS REDIBITÓRIOS. DA EVICÇÃO. DA MORA. DA COMPRA E VENDA E DA DOAÇÃO. DO MANDATO.
- 9 - TRANSMISSÃO DA HERANÇA. ACEITAÇÃO E RENÚNCIA DA HERANÇA. DOS QUE NÃO PODEM SUCEDER. DA ORDEM DA VOCAÇÃO HEREDITÁRIA. DIREITO DE REPRESENTAÇÃO.
- 10 - DA SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA. FORMAS ORDINÁRIAS DO TESTAMENTO. DA CAPACIDADE PARA ADQUIRIR POR TESTAMENTO. DOS HERDEIROS NECESSÁRIOS.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

- 1 - DO LITISCONSÓRCIO E DA ASSISTÊNCIA. DA INTERVENÇÃO DE TERCEIRO NO PROCESSO.
- 2 - DA FORMAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO DO PROCESSO.
- 3 - DA RESPOSTA DO RÉU. CONTESTAÇÃO. DAS EXCEÇÕES. DA RECONVENÇÃO.
- 4 - DA REVELIA. SANEAMENTO DO PROCESSO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.
- 5 - DAS PROVAS NO PROCESSO CIVIL.
- 6 - DOS RECURSOS EM GERAL. DA APELAÇÃO, DO AGRAVO, DOS EMBARGOS INFRINGENTES E DE DECLARAÇÃO.
- 7 - DA EXECUÇÃO EM GERAL. DAS PARTES. DA COMPETÊNCIA. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL. DOS EMBARGOS DO DEVEDOR. DOS EMBARGOS DE TERCEIROS.
- 8 - DAS MEDIDAS CAUTELARES.
- 9 - DAS AÇÕES POSSESSÓRIAS. DA AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE. DA AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA.
- 10 - DO PROCESSO DE INVENTÁRIO. DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

DIREITO PENAL

- 1 - APLICAÇÃO DA LEI PENAL.
- 2 - CRIME, IMPUTABILIDADE PENAL E CONCURSO DE PESSOAS.
- 3 - PENAS E MEDIDAS DE SEGURANÇA.
- 4 - AÇÃO PENAL.
- 5 - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.
- 6 - CRIMES CONTRA A PESSOA.
- 7 - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.
- 8 - CRIMES CONTRA OS COSTUMES.
- 9 - CRIMES FALIMENTARES, DA LEI DE ECONOMIA POPULAR E DA LEI ANTI-TOXICOS - DOS CRIMES HEDIONDOS.
- 10 - LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENALIS (Parte Geral e Parte Especial).

DIREITO PROCESSUAL PENAL

- 1 - INQUÉRITO POLICIAL.
- 2 - AÇÃO PENAL. AÇÃO CIVIL.
- 3 - COMPETÊNCIA - DAS QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES.
- 4 - PROVA - DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO JUIZ, DO ACUSADO E DEFENSOR, DOS ASSISTENTES E AUXILIARES DA JUSTIÇA.
- 5 - PRISÃO E LIBERDADE PROVISÓRIA.
- 6 - SENTENÇA.
- 7 - PROCESSOS EM ESPÉCIE (Comum, do Júri, contra Funcionários Públicos e Lei Anti-tóxicos).
- 8 - NULIDADES E RECURSOS EM GERAL.
- 9 - HABEAS CORPUS.
- 10 - EXECUÇÃO DA PENA (Lei nº 7.210/84). PRISÃO TEMPORÁRIA.

DIREITO CONSTITUCIONAL

- 1 - DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS.
- 2 - DIREITOS SOCIAIS.
- 3 - INSTRUMENTOS PROCESSUAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS.

- 4 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DISPOSIÇÕES GERAIS.
- 5 - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS.
- 6 - PODER LEGISLATIVO.
- 7 - PODER EXECUTIVO.
- 8 - PODER JUDICIÁRIO. ORGANIZAÇÃO. ATRIBUIÇÕES. GARANTIAS.
- 9 - FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.
- 10- ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

DIREITO ADMINISTRATIVO

- 1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ESTRUTURA E ATIVIDADE.
- 2 - ATOS ADMINISTRATIVOS. CONCEITO, REQUISITOS E ATRIBUTOS. CLASSIFICAÇÃO E MOTIVAÇÃO. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.
- 3 - PODERES ADMINISTRATIVOS. CONSIDERAÇÕES GERAIS. ABUSO. ESPÉCIES.
- 4 - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONCEITO E CARACTERÍSTICAS. FORMALIZAÇÃO. INEXECUÇÃO E RESCISÃO.
- 5 - LICITAÇÃO. CONCEITO. PRINCÍPIOS. OBJETO. MODALIDADES E FASE.
- 6 - SERVIÇOS PÚBLICOS. PERMISSÃO E DELEGAÇÃO.
- 7 - SERVIDORES PÚBLICOS. CONCEITO, ESPÉCIES, REGIMES JURÍDICOS. ORGANIZAÇÃO DO FUNCIONARISMO. RESPONSABILIDADE.
- 8 - DESAPROPRIAÇÃO EM GERAL. SERVIDÃO. LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA.
- 9 - RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 10- CONTROLE ADMINISTRATIVO E JUDICIAL DA ADMINISTRAÇÃO. LIMITES. MANDADO DE SEGURANÇA E AÇÃO POPULAR.

DIREITO COMERCIAL

- 1 - EMPRESA, MICROEMPRESA E EMPRESÁRIO. CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE COMERCIAL.
- 2 - ESTABELECIMENTO COMERCIAL. ELEMENTOS. CONTRATO DE LOCAÇÃO. TÍTULO DO ESTABELECIMENTO. INVENÇÃO, MODELO DE UTILIDADE, MODELO E DESENHOS INDUSTRIAIS.
- 3 - SOCIEDADES COMERCIAIS. PERSONALIDADE JURÍDICA ATO CONSTITUTIVO. TIPO DE SOCIEDADES DE PESSOA E CAPITALIS. GERÊNCIA E FIGURA DO SÓCIO. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.
- 4 - SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
- 5 - SOCIEDADES ANÔNIMAS.
- 6 - TÍTULOS DE CRÉDITO. CARACTERÍSTICAS. LETRA DE CÂMBIO, NOTA PROMISSÓRIA. CHEQUE. DUPLICATA MERCANTIL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
- 7 - CONTRATOS: COMPRA E VENDE MERCANTIL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, CONTRATO DE CÂMBIO.
- 8 - FALÊNCIA.
- 9 - CONCORDATA PREVENTIVA E SUSPENSIVA.
- 10- INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL.

TUTELA DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS:

- 1 - DOS INTERESSES. DIREITO E INTERESSE. INTERESSE PRIVADO. INTERESSE PÚBLICO (INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO E INTERESSE PÚBLICO SECUNDÁRIO). INTERESSE DIFUSO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS.
- 2 - DO MEIO AMBIENTE. CONCEITO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA EM MATÉRIA AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE POR DANOS AO MEIO AMBIENTE. TOMBAMENTO.
- 3 - DO CONSUMIDOR: CONCEITO: CONSUMIDOR; PRODUTOR. INTERMEDIÁRIO; PRESTADOR DE SERVIÇO. RELAÇÕES DE CONSUMO. DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR. PUBLICIDADE ENGANOSA E ABUSIVA: RESPONSABILIDADE DO PRODUTOR.
- 4 - DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
- 5 - DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA: DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.
- 6 - DO INQUÉRITO CIVIL: CONCEITO. ORIGEM. NATUREZA E FINALIDADE. AS REQUISITÓRIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O DEVER DE INFORMAR. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL.
- 7 - DAS AÇÕES COLETIVAS: DEFESA COLETIVA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA NO CÓDIGO DO CONSUMIDOR, NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E NA LEI DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA NA LEI Nº 7.347/83: PRINCÍPIOS; LEGITIMAÇÃO ATIVA; LEGITIMAÇÃO PASSIVA. LITIS CONSÓCIO. OBJETO. COMPETÊNCIA.

Macapá-(AP), 09 de dezembro 1993.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Ineditoriais



TELEAMAPÁ
TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S.A.
EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO - CADASTRO RESERVA

CARGO DE ANALISTA DE SISTEMA

- 1º LUGAR - MARIA DE NAZARÉ CARVALHO BEZERRA
2º LUGAR - BENEVRAN LIVRAMENTO DOS SANTOS
3º LUGAR - GELDERSON DOS ANJOS PINHEIRO
4º LUGAR - IZABEL MARIA CARDOSO

CARGO DE PROGRAMADOR

- 1º LUGAR - MARCELO SILVA DE MIRANDA
2º LUGAR - JUCICLEIA MARÍLIA NERY DE CASTRO
3º LUGAR - SÉRGIO DA SILVA NOVAIS PEREIRA

A COMISSÃO.

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta Cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem de casar: ANTERO SILVA DOS SANTOS com CLEIA DOS SANTOS BARBOSA.

Ele é filho de Antonio Silva dos Santos e de Izabel Silva dos Santos.

Ela é filha de Felipe da Silva Barbosa e de Rosemira Quaresma dos Santos.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 20 de setembro de 1993

HELENISE R. DA COSTA TORRES
Escrevente Autorizada

EXTRATO DO ESTATUTO DO KENNEL CLUB DO AMAPÁ

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Duração e Finalidade: Art. 1º - O KENNEL CLUB DO AMAPÁ, neste Estatuto designado pela sigla KCAP, fundado em 23 de julho de 1991, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, com personalidade jurídica distinta da de seus membros associados, que não respondem, nem solidaria nem subsidiariamente, pelas obrigações por ele contraídas.

Parágrafo único - Todas as atividades do KCAP serão regidas por este Estatuto e pelas normas, regulamentos e resoluções da Associação Cinológica do Brasil-ACB, com sede e foro na Cidade de São Paulo a quem é filiado. Art. 2º - O KCAP tem por finalidades exclusivas e intransferíveis: I - desenvolver, fomentar, divulgar, orientar e fiscalizar a criação de cães de raça pura, conforme os padrões estabelecidos pela ACB, visando ao aprimoramento das aptidões características de cada raça e ao adequado tratamento dos cães de raça pura, em todo o território do Estado do Amapá, sem preferências ou restrições. II - efetuar e manter registros genealógicos de cães de raça pura, por delegação da ACB. III - prestar aos cinófilos informações, assistência técnica e administrativa, notadamente na divulgação de atos e decisões da ACB, inclusive os referentes aos padrões de raça. IV - realizar exposições nacionais e internacionais de todas as raças, exposições especializadas de uma ou mais raças, exposições regionais, provas de trabalho, obediência ou de campo. V - conceder títulos regionais a cães de raça pura, desde que não conflitem com as normas da ACB. VI - incentivar o intercâmbio entre criadores ou proprietários de cães de raça pura e difundir seus interesses, direitos e obrigações, em exposições, outros certames e eventos de natureza técnica, cultural e social. VII - arrecadar contribuições e donativos, e cobrar taxas pela prestação de serviços fixados pela ACB. VIII - promover a realização de cursos, ciclos de palestras, demonstrações e sessões de adestramento, visando a iniciação, formação ou aperfeiçoamento de conhecimento dos associados, arbitros, adestradores ou apresentadores. IX - manter relacionamento e cooperação com associações congêneres, por todos os meios a seu alcance. Art. 3º - De prazo e duração indeterminados, O KCAP somente se dissolverá por deliberação, em Assembleia Geral Extraordinária, de 3/4 (três quartos) do número total de seus associados. **Parágrafo único** - A Assembleia de que trata o caput deste artigo terá que ser especialmente convocada para tal fim por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos seus associados.

CAPÍTULO II - Do Patrimônio: Art. 4º § 1º - Todo o patrimônio do KCAP será integralmente utilizado na realização de suas finalidades. § 3º - Em caso de dissolução do KCAP previsto no art. 3º e seu parágrafo único, seu patrimônio não poderá ser partilhado entre os associados, mas receberá a destinação que for aprovada na Assembleia Geral extraordinária, devendo necessariamente reverter em benefício de entidades congêneres ou de instituições educativas, filantrópicas ou hospitalares nacionais sem fins lucrativos, com sede no Estado do Amapá.

CAPÍTULO V - Da Organização e Competências - Seção I - Dos Poderes - Art. 11 - Para cumprimento de suas finalidades e atribuições, o KCAP será constituído dos seguintes poderes: a) Assembleia Geral; b) Conselho Deliberativo; c) Conselho Fiscal; e d) Diretoria Executiva.

Art. 24 - São atribuições do Presidente do KCAP: I

representar o Clube em juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir procuradores com poderes específicos. **CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais - Art. 38 -** O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do KCAP será de três anos, permitida a reeleição uma única vez e se encerrará na Assembleia Geral Ordinária em que for realizada nova eleição. Art. 39 - Os sócios não respondem, ativa ou passivamente, pelas obrigações do KCAP. Art. 40 - As modificações do Estatuto do Kennel Club do Amapá somente serão feitas por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim. Art. 41 - A dissolução do KCAP será decidida por dois terços (2/3) dos votos dos participantes da Assembleia Geral Extraordinária, na forma do § 3º do artigo 4º deste Estatuto. **CAPÍTULO VII - Das Disposições Transitorias - Art. 49 -** O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de dezembro de 1993, entrando imediatamente em vigor e revogando as disposições em contrário.

ÓRGÃOS FEDERAIS

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
C M N - 8º RM
C F A P - 3º BIS

EDITAL nº 001/93, de 01 de Dezembro de 1993

A Comissão de Licitação designada pelo Comandante do 3º Batalhão de Infantaria de Selva (3º B I S) em Bol Int nº 165 de 13 Set 93, devidamente autorizada, promoverá a licitação por tomada de preço para compra de material nas seguintes condições:

1º - 01 (um) Micro ônibus, fabricação nacional, motor óleo diesel, potência 122 Cv, caixa de mudança sincronizada e distância entre eixo de 4,250 m.

2º - As propostas serão abertas pela Comissão de Julgamento no dia 16 de Dezembro de 1993 às 14:30 / horas no Almacarifado do 3º BIS, Av: Padre Júlio Maria Lombaerd 4301.

É condição básica para se habilitar ao fornecimento do material acima descrito, estar o proponente cadastrado no 3º BIS até a data limite de entrega da proposta.

As propostas serão apresentadas em 02 (duas) vias, datilografada em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, os preços unitário e total em algarismos e por extenso, bem como prazo de validade da proposta.

Maiores esclarecimentos diretamente com a referida Comissão situada no 3º BIS, av Padre Júlio Maria Lombaerd 4301.

Macapá-AP, 01 de Dezembro de 1993

ANDRÉ LUIZ LOPES - 1º Ten Inf
- Presidente

JULIANO PEREIRA BRITO NETO-2º Ten R/2
- Adjunto

DEWILSON DA MOTA DE SOUZA-3º Sgt Inf
- Secretário

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
C M N - 8º RM
C F A P - 3º BIS

EDITAL nº 002/93, de 08 de Dezembro de 1993

A Comissão de Licitação designada pelo Comandante do 3º Batalhão de Infantaria de Selva - 3º BIS em Bol Int nº 165 de 13 de Setembro de 1993, devidamente autorizada, promoverá a licitação por tomada de preço para compra de material nas seguintes condições:

1º - Material elétrico e de construção.

OBS: A especificação e quantidade do material a cotar deverá ser solicitada no 3º BIS.

2º - As propostas serão abertas pela Comissão de Julgamento no dia 23 de Dezembro de 1993 às 14.30 horas no Almacarifado do 3º Batalhão de Infantaria de Selva - 3º BIS, av: Padre Júlio Maria Lombaerd - 4301.

É condição básica para se habilitar ao fornecimento do material acima descrito, estar o proponente cadastrado no 3º BIS até a data limite de entrega da proposta.

As propostas serão apresentadas em 02 (duas) vias, datilografada em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, os preços unitário e total em algarismo e por extenso, bem como prazo de validade da proposta.

Maiores esclarecimentos diretamente com a referida Comissão situada no 3º BIS av: Padre Júlio Maria Lombaerd - 4301.

Macapá-AP, 08 de Dezembro de 1993

ANDRÉ LUIZ LOPES - 1º Ten Inf
- Presidente

JULIANO PEREIRA BRITO NETO-2º Ten R/2
- Adjunto

DEWILSON DA MOTA DE SOUZA-3º Sgt Inf
- Secretário